



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 14-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

12:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, que entre si celebraram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a **RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP** na forma abaixo.

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vila Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.240-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.302.376-87, e pelo Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 2619, expedida pelo CRM/VRI, inscrito no CPF/ME sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP**, vencedora dos LOTES 1,2,3,4,5,6,7 e 8 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, situada na Rua Maricaria, nº 607, Curicica, Rio de Janeiro, CEP 22.780-806, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.146.694/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TADEU FERREIRA DE**

Rua Maestro José Botelho, 64 - Vila Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.240-410

TEL: (21) 257-14020 FAX: (21) 257-14021

www.vitalbrasil.gov.br e www.rmsprodutos.com.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

OLIVEIRA, brasileiro, união estável, engenheiro mecânico, cédula de identidade nº 941008585 CREABRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.008.227-09 resolveu celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/738/2017, que se regeza pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições inescindíveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços de qualificação, validação, calibração e manutenção preventiva de equipamentos e instrumentos**, referente aos Lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08, que deverá (ão) ser executado (s) de acordo com as especificações dos Anexos I, II e IX, partes integrantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, independente de transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados na sede do **CONTRATANTE**, situado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói - RJ. Havendo necessidade de qualificar, validar, calibrar, assim como proceder com a manutenção preventiva de equipamentos e instrumentos em qualquer outro endereço que não seja o da sede do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá justificar e acorder o local adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário

Secretaria de Estado de Saúde - Instituto Vital Brazil - CNPJ nº 06.924.011/0001-90 - CEP nº 24.030-910

Tel: (21) 3111-2225 - Fax: (21) 3111-2225

www.institutovitalbrasil.gov.br - institutovitalbrasil@vitalbrasil.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Vila Militar

Oficial, vacante a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que permitir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do Instituto quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários em serviço;
- f) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas, as especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e entrega, fazendo todo quanto for impugnado pela fiscalização e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório (Edital de PRECATORIO ELETRÔNICO Nº 005/2020), do Termo de Referência (**Anexo I**) e da Legislação vigente;

b) Prestar o serviço no endereço da Rua Maestro José Betelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói - RJ. Havendo necessidade de qualificar, validar, calibrar, assim como proceder com a manutenção preventiva de equipamentos e instrumentos em qualquer outro endereço que não seja o da sede do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá justificar e acordar o local adequado;

c) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado;

d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**;

f) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);

g) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Rua Maestro José Betelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24030-916

Tel: (21) 2711-9125 - Fax: (21) 5092

www.institutovitalbrasil.org.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº P. 682903/738/2017

Data: 08/11/2017 Fm.

Rubrica: _____

TD:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações:

j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;

k) Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) Disponer-se a toda e qualquer localização da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços prestados;

m) Fornecer equipamentos, instrumentos e materiais necessários à prestação dos serviços;

n) Seguir os procedimentos internos do Instituto Vital Brazil, para a entrada de pessoal e material nas áreas limpas, entre outros;

o) Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, parcial ou integral, transferir a terceiros, serviços por contratados, sem a anuência da **CONTRATANTE**, observando o disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo provenientes dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

q) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

r) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa sofrer, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

aj Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

lj Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

ln) Observar e fazer cumprir, na forma da Lei Estadual nº 7.252, de 2016, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alçadas a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

vj Manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

v.l) Caso a Contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a Contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido;

w) Deverão, inclusive, ser apresentados os documentos técnicos necessários, presentes no Termo de Referência (**Anexo I**), relativo (s) ao (s) Lote (s) arrematado (s).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/095/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág. 7

Rubrica:

L1:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Saúde

Av. Rio Vista, Rm. 1

x) As obrigações relacionadas nos itens anteriores são meramente exemplificativas, não excluindo a CONTRATADA de outras que decorram do Contrato ou da Legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 5390

Fonte de Recurso: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016; 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345;
10.303.0160.2917; 10.122.0002.2923; 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dê-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 97.025,20 (noventa e sete mil, vinte e cinco reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo e inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados públicos: Joseane Zafa Almeida, ID nº 2697703 e José Wilson Miguel Albuquerque, ID nº 2699695 especialmente designados pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Gestão de Serviços

Instituto Vital Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão/empregados públicos a que se refere o Parágrafo Primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) dias após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão/empregados públicos a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 65 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão/empregados públicos a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de obras de que trata a alínea g, da cláusula quarta, realizando a verificação no local de cumprimento da obrigação assumida no contrato.

Ilmo. Sr. Manoel José de Jesus, 14 - Rua Brasil, s/nº, Centro, 20.040-000, Rio de Janeiro
Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica do Instituto Vital Brasil
www.instituto.vitalbrasil.org.br - contato@instituto.vitalbrasil.org.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Portaria Vial-Servi

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato, prova de que:

a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; em a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida na Estatuta, no último caso;

b) Está em dia com o vale transporte e o auxílio-alimentação;

c) Anota as Cartilhas de Trabalho e Previdência Social; e

d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a a d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/728/2017

Data: 08/11/2017 11h:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brasil

sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inatendimento total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 97.025,20 (noventa e sete mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), a ser liquidado à medida em que os serviços forem efetivamente concluídos pela **CONTRATADA** e atestados satisfatoriamente pela **CONTRATANTE**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 111021-7, agência 0582, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

Rua Alameda José Bonifácio, 94 - 2º andar - Centro - 20031-901 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3211-4729 Fax: (21) 3211-4730

www.instituto-vitalbrasil.org.br e-mail:portal@institutovitalbrasil.org.br

4290420

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/003/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria do Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 96, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvedoras as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a representação de qualquer Nula e Vazia por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

R. do Visconde José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói/RJ CEP: 24.230-410

Tel: (21) 2504-9025 e Fax: (21) 2504-9026

www.institutovitalbrasil.org.br - Início de validade: 08/11/2017



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/758/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

IT:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Estabelecimento

Os valores pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2016, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SIFAZ, nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea a, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, e ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-68/205/718/2017

Data: 08/11/2017 Pág.

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituição VIAM BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato seja alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venha nã ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E.08.001.57348/2017
Data: 08/11/2017 Fls.:
Rubrica:
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde e Defesa
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão consensual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1, A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, causar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais consequências legais, sujeito às seguintes sanções:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-288/003/718/2017

Data: 08/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Residência: Vila Buzi

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

I - Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assumido no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV - Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

Rua Cândido José Pereira, s/nº - Vila Buzi - Residência: 20.121-23, 20.239-620

Tel.: (21) 27.14-0275 Fax: (21) 27.14-0276

www.estado.rio.de.janeiro.gov.br | www.saude.rio.de.janeiro.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 1498/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituição Viriá Brasil

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrer qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo descrita:

e) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35 do Decreto Estadual nº 3.142/80:

Despesa com a Instituição Viriá Brasil - Valor: R\$ 1.210.000,00

14.051.073/2017 - 1ª e 2ª via

Assinatura digitalizada e autenticada pelo sistema.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Instituto Vital Brasil

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea e do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo unico, do artigo 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea g, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea h do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do Empenho, conforme prevêem o artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.149/80.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/003/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:___

11:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas com previdenciárias, configurando inadimplimento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea g do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DECIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da Nota de Empenho ou do saldo não arrecadado, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea h do caput, na alínea h do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO,

Fls. 08/003/738/2017 - 01/11/2017 - 01/11/2017

Assinatura do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/005/778/2017

Data: 08/11/2017 Us.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto de Saúde

a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCO), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea g do caput e nas alíneas g e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em favor do **CONTRATANTE**, que não comportem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da litígio, das juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará subjugado em todos os direitos e obrigações da cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital de licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1960;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/095/738/2017

Data: 08/10/2017 Fls.:

Assinatura:

10

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Av. Marquês de São Carlos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 7º, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

TD

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de Maio de 2018.

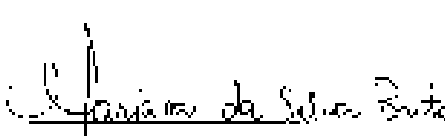

ADILSON ANTONIO DA SILVA STOLET

DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL


LUISEDUARDO RIBEIRO DA CUNHA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL


RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RMS TECNOLOGIA CONTRATO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - LP


MARIANA DA SILVA BRITO
TESTEMUNHA

CPF: 038 030.567-56


RAFAEL PINHEIRO DOS REIS
TESTEMUNHA

CPF: 038986454-52



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

CD:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Qualificação, Validação, Calibração e Manutenção Preventiva de Equipamentos e Instrumentos deste IVB, conforme os lotes definidos neste Termo de Referência.

1.1. Objeto

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação de Áreas Limpas.

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação das Áreas Limpas é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

As Áreas Limpas são utilizadas nas etapas de produção de imunoglobulinas e soros, no controle de qualidade microbiológico.

Os serviços de qualificação deverão ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados além de ser submetidos à manutenção preventiva".


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-68/993/738/2017

Data: 08/11/2017 Fila:

Rubrica:

IT:

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vini - Brazil

4. DETALHAMENTO

Detalhamento	Identificação	Sector	Local	Período	Id
Área Limpa	Não Consta	Microbiologia	Esterilidade	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 4	DSO.I Envase	Entrada/Saída de Possível	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 5	DSO.I Envase	Circulação 1	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 6	DSO.I Envase	Vestário Controle em Processo	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 7	DSO.I Envase	Sala de Controle em Processo	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 8A	DSO.I Envase	Vestário Principal	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 8B	DSO.I Envase	Circulação 2	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 9	DSO.I Envase	Vestário Envasamento	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 10	DSO.I Envase	Envasamento	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 11	DSO.I Envase	Vestário Apoio	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 12	DSO.I Envase	Sala de Apoio	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 13	DSO.I Envase	Antecâmara Entrada e Saída de Material	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 14	DSO.I Envase	Circulação 3	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 15	DSO.I Envase	Vestário Formulação	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 16	DSO.I Envase	Formulação	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 21	DSO.I Envase	Circulação 4	Semestral	155870
Área Limpa	SCR 23	DSO.I Envase	Sala de Lavagem de Material	Semestral	155870
Área Limpa	3	DSO.I Produção	Pass Through Câmara Fria do Plasma 203/Sala de	Semestral	155870

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Exercício Vital Brigi

			Assepsia 215		
Área Limpa	202	DSO.I Produção	Armazenagem de Matéria-Prima	Semestral	155870
Área Limpa	205	DSO.I Produção	Sala de Pesagem de Matéria-Prima	Semestral	155870
Área Limpa	208	DSO.I Produção	DTRS 1	Semestral	155870
Área Limpa	208	DSO.I Produção	Antecâmara do Vestário feminino	Semestral	155870
Área Limpa	209	DSO.I Produção	Vestário Feminino	Semestral	155870
Área Limpa	211	DSO.I Produção	Antecâmara do Vestário Masculino	Semestral	155870
Área Limpa	212	DSO.I Produção	Vestário Masculino	Semestral	155870
Área Limpa	214	DSO.I Produção	Pass Through-Sala de Saída de Amostras/Supervisão	Semestral	155870
Área Limpa	215	DSO.I Produção	Circulação	Semestral	155870
Área Limpa	216	DSO.I Produção	Sala de Assepsia	Semestral	155870
Área Limpa	217	DSO.I Produção	DML 2	Semestral	155870
Área Limpa	218	DSO.I Produção	Preparo (Plasma/Soluções)	Semestral	155870
Área Limpa	219	DSO.I Produção	DTRS 2	Semestral	155870
Área Limpa	220	DSO.I Produção	Vestário da Sala de Purificação Imunoglobulina	Semestral	155870
Área Limpa	221	DSO.I Produção	Purificação de Imunoglobulina	Semestral	155870
Área Limpa	222	DSO.I Produção	Clarificação	Semestral	155870
Área Limpa	223	DSO.I Produção	Antecâmara da Sala de Filtração Esterilizante	Semestral	155870
Área Limpa	224	DSO.I Produção	Vestário da Sala de Filtração Esterilizante	Semestral	155870
Área Limpa	225	DSO.I Produção	Filtração Esterilizante	Semestral	155870
Área Limpa	226	DSO.I Produção	Circulação 2	Semestral	155870
Área Limpa	228	DSO.I Produção	Preparo da Solução Sanitizante	Semestral	155870

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº D-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Usr:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria do Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Área Limpa	324	DSO.I Produção	Antecâmara de Saída de Matéria Usado na Formulação	Semestral	155870
Área Limpa	325	DSO.I Produção	Antecâmara de Entrada de Matéria Limpa da Formulação	Semestral	155870
Área Limpa	326	DSO.I Produção	Módulo de Integração	Semestral	155870
Área Limpa	327	DSO.I Produção	Saída de Material da Autoclave	Semestral	155870
Área Limpa	335	DSO.I Produção	Sala de Recebimento do Produto Acabado	Semestral	155870
Área Limpa	336	DSO.I Produção	Antecâmara de Recebimento do Produto Acabado	Semestral	155870
Área Limpa	401	DSO.I Produção	Antecâmara de Saída	Semestral	155870
Área Limpa	402	DSO.I Produção	Circulação 3	Semestral	155870
Área Limpa	403	DSO.I Produção	Sala de Lavagem e Preparo (Área úmida)	Semestral	155870
Área Limpa	404	DSO.I Produção	Sala de Preparo de Material (Área Seca)	Semestral	155870
Área Limpa	405	DSO.I Produção	Sala de Preparo de Material (Área Seca)	Semestral	155870
Área Limpa	406	DSO.I Produção	DML 0	Semestral	155870
Área Limpa	407	DSO.I Produção	Vestibulo da Sala de Preparo de Material (Área Seca)	Semestral	155870
Área Limpa	408	DSO.I Produção	Antecâmara do Vestibulo	Semestral	155870
Total de Serviços Anuais:					106

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Para atender a ISO 14644-1: Contagem eletrônica de partículas em repouso e operacional, teste para velocidade e vazão de fluxo de ar, teste da temperatura e umidade relativa, diferencial de pressão entre salas, estatística de trocas de ar por hora nas salas, teste de luminosidade e ruído, avaliação final e conclusão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

5.2. Caso a identificação das salas seja alteração, permanecerá a quantidade de serviços contratados;

5.3. Calibração com instrumentos rastreadas a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados, se aplicável;

5.5. Emitir relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.6. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.7. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não aconteça a empresa será descontada em 1% por dia decorrido do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia decorrido do valor a ser pago por aquele serviço;

6.5. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de

Fls. 11 de 102 | Rua Rio de Janeiro, 100 - Vila Brasil - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26250-000

Telefone: (21) 3703-9225 Fax: (21) 3703-9092

www.institutoivb.gov.br | www.institutoivb.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/065/738/2017

Data: 08/01/2017 Fls.:

Rubrica: __

ID: _____

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação, se aplicável;

6.6. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), certidão (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

1401602-Fluxo Laminar

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação e Manutenção Preventiva de Fluxo Laminar.

2. JUSTIFICATIVA

A qualificação e manutenção preventiva dos equipamentos é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-05/005/738/2017

Data: 03/11/2017 Págs.:

Rubrica:

LD:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Assessoria Jurídica

Importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas etapas de produção de imunoglobulinas e controle de qualidade dos soro hiperimunes.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 19/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Sector	Frequência	ID
Fluxo Laminar	12493	Veco	GFLH-09	Microbiologia	Semestral	155869
Fluxo Laminar	11793	Validclean	GFLH-01	Microbiologia	Semestral	155869
Fluxo Laminar	70	Veco	HFLS-18	Microbiologia	Semestral	155869
Fluxo Laminar	7810	Veco	Rioprotector 12	DAC.F	Semestral	155869
Fluxo Laminar	415	Veco	VLHM 8/12	DAC.F	Semestral	155869
Fluxo Laminar	11378	Trox	Módulo	DSO. Envase	Semestral	155869
Fluxo Laminar	12130	Trox	FMC	DSO. Envase	Semestral	155869
Fluxo Laminar	13781	Veco	MFL Especial	DSO. Produção	Semestral	155869
Fluxo Laminar	13777	Veco	MFL Especial	DSO. Produção	Semestral	155869



Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Fluxo Laminar	13760	Vacu	MFI Especial	DSO.I Produção	Semestral	165889
-fluxo Laminar	13762	Vacu	MFI Especial	DSO.I Produção	Semestral	165889
Fluxo Laminar	13779	Vacu	MFI Especial	DSO.I Produção	Semestral	165889
Fluxo Laminar	13778	Vacu	MFI Especial	DSO.I Produção	Semestral	165889
Fluxo Laminar	Não Consta	Vacu	MFI Especial	Almoxarifado	Semestral	165889
Total de Serviços Propostos						

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Inspeção dos itens eletromecânicos, no mínimo os seguintes itens: cabo externo, conjunto moto-ventilador, capacitor, inversor de frequência, disjuntor, lâmpada fluorescente, reator, corrente do motor, start, fusíveis, tomada auxiliar, botoneira, gaxeta de vedação, manômetro, pré-filtro, cortina, tensão do motor;

5.2. Os ensaios a serem realizados para qualificação dos EPU estão listados abaixo e devem estar de acordo com as recomendações técnicas descritas na ABNT NBR 13767/2009, cu que se refere aos instrumentos de medição, procedimentos, cálculos, elaboração de relatórios e critérios de aceitação, quando aplicáveis:

5.2.1. Velocidade e uniformidade do fluxo de ar;

5.2.2. Diferença de pressão do sistema de filtragem HEPA;

5.2.3. Ensaio para detecção de pontos de vazamento no sistema de filtragem instalado HEPA;

5.2.4. Contagem de partículas em suspensão no ar, executar um ensaio em repouso e um ensaio em operação;

5.2.5. Iluminação;

5.2.6. Nível de Ruído;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 7-08/0037/08/2017

Data: 08/11/2017 Fls.

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. Cumprimento integral do protocolo de qualificação PQRD: 005, em sua última edição vigente na data da qualificação;

5.4. Calibração dos manômetros dos equipamentos, se aplicável;

5.5. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.6. Emitir certificado de calibração sobre os serviços executados, se aplicável;

5.7. Emitir relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.8. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.9. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não aconteça a empresa será descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

2



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vertical Brasil

6.5. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.6. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, e assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

10090758 - Qualificação e Manutenção Preventiva de Fluxo Laminar Móvel

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação e Manutenção Preventiva de Fluxo Laminar Móvel.

2. JUSTIFICATIVA

Por: [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/758/2017

Data: 28/11/2017 Pág.: _____

Rubrica: _____

LD: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

A Qualificação e Manutenção Preventiva dos equipamentos é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas etapas de produção de imunoglobulinas e controle de qualidade dos seros hiperimunes.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, validações e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Sector	Periodicidade	ID
Fluxo Laminar Móvel	15008	Pachera	PA-1	RSC.I Produção	Semestral	155880
Total de Serviços Anuais						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Inspeção dos itens eletromecânicos, no mínimo os seguintes itens: cabo externo, conjunto multi-ventilador, capacitor, Inversor de frequência, disjuntor, lâmpada fluorescente, reator, corrente do motor, start, fusíveis, tomada auxiliar, botoneira, gaxeta de vedação, manômetro, pré-filtro, corrente tensão do motor;

Por:  Maria José de Sá, 24/11/2017, 14h54m - 110 - 0202-34224444
Assinatura: 110 - 0202-34224444 - 110 - 0202-34224444
www.institutovitalbrasil.org.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 03/11/2017 Fls.:

Rúbrica:

110:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Ruzi I

5.2. Os ensaios a serem realizados para qualificação dos FFL, estão listados abaixo e devem estar de acordo com as recomendações técnicas descritas na ABNT NBR 15767/2009, no que se refere aos instrumentos de medição, procedimentos, efeitos, elaboração de relatórios e critérios de aceitação, quando aplicáveis:

5.2.1. Velocidade e uniformidade do fluxo de ar;

5.2.2. Diferença de pressão do sistema de filtragem HEPA;

5.2.3. Ensaio para detecção de pontos de vazamento no sistema de filtragem instalado HEPA;

5.2.4. Contagem de partículas em suspensão no ar: executar um ensaio em repouso e um ensaio em operação;

5.2.5. Iluminação;

5.2.6. Nível de Ruído;

5.3. Cumprimento integral do protocolo de qualificação PQRD/ 005, em sua última edição vigente na data da qualificação;

5.4. Calibração dos transômetros dos equipamentos, se aplicável;

5.5. Calibração com instrumentos rastreados a RDC (Estado Brasileira de Calibração);

5.6. Emitir certificação de calibração com os serviços executados, se aplicável;

5.7. Emitir relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.8. Disponibilizar (impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/718/2017

Data: 08/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vixi Brazil

5.9. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não aconteça a empresa será descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.5. Fornecer toda mão de obra/fermentação necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.6. Manter os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado anexo (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubricar _____

113

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Administrativa

7.2. O atestado referido no parágrafo 7.1º deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades cujas objetos descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica, deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

~~13/09/2017 - Como Mergulho~~

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação do Fornecedor Filianite.

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação dos equipamentos é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do FVD tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas etapas de produção de imunoglobulinas e controle de qualidade das soro hiperimunes.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005-758/2017

Data: 08/11/2017 Us.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Situação	Frequência de Recorrência	Id
Forno Filtrante	Não Constante	Trox	FFU (Fan Filter Unit)	USQ - Produção	Semestral	146232
Forno Filtrante	Não Constante	Trox	FFU (Fan Filter Unit)	USQ - Produção	Semestral	146232
Total de Serviços Anuais						04

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os ensaios a serem realizados para qualificação dos Fornos Filtrantes estão listados abaixo e devem estar de acordo com as recomendações técnicas descritas na ABNT NBR 15767/2009, na que se refere aos instrumentos de medição, procedimentos, cálculos, elaboração de relatórios e critérios de aceitação, quando aplicáveis:

5.1.1. Velocidade e uniformidade do fluxo de ar,

5.1.2. Diferença de pressão do sistema de filtração HEPA,

5.1.3. Ensaio para detecção de pontos de vazamento no sistema de filtração instalado HEPA;

7.4.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-048/005/738/2017

Data: 08/11/2017 FLS.:

Rubrica: _____

10: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Saúde

Terrem Vival Brazil

5.1.4. Contagem de partículas em suspensão no ar, executar um ensaio em repouso e um ensaio em operação;

5.1.5. Iluminação;

5.1.6. Nível de Ruído;

5.2. Cumprimento integral do protocolo de qualificação PQRD: 005, em sua última edição vigente na data da qualificação;

5.3. Qualificação com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Enviar relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

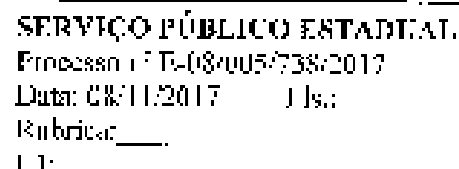
6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não ocorra a empresa será descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

Dr. Alexandre Costa Botelho, 21 - Vila Brasil - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.140-000
Endereço: Rua Siqueira, 100 - 21190-000
www.vitalbrasil.org.br e vitalbrasil@vitalbrasil.org.br



James M. McHugh

6.6. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais exequutores em relação aos serviços executados.

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O anastado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades em sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pela setor do objeto em questão do órgão.

1. OBIETTO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação e Manutenção Preventiva de Cabine de Segurança Dinâmica.

2. JUSTIFICATIVA

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1406/005/738/2017

Data: 08/11/2017

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

A cabine de segurança biológica é geralmente usada como contenção primária no trabalho com agentes de risco biológico, minimizando a exposição do operador, do produto e do ambiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado para garantir a segurança dos analistas que manipulam materiais com risco biológico.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

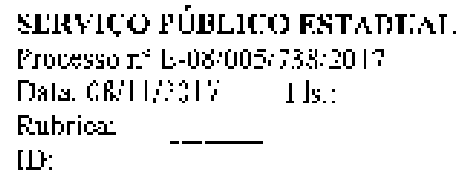
“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Referência	Marca	Modelo	Serviço	Frequência	ID
Cabine de segurança biológica CL2 B2	1451	Veco	VLFS 12 CH II B2	Biologia	Anual	145279
Cabine de segurança biológica CL2 B2	12694	Filler Flux	SB II B2 HBC14	DOO.C	Anual	145279
Total de Serviços Anuais:						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Checklist da inspeção dos itens eletromecânicos/ eletroeletrônicos: motor elétrico, ventilador, capacitor, variação de velocidade, medidor, manômetro, pré-filtro, cubo elétrico,



The Division of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, is hereby notified that the following information is being furnished to the Department of the Interior, Bureau of Land Management, for its use in the management of the public lands.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-09/0035/738/2017

Data: 08/1/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Roriz

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não aconteça a empresa será descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.5. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.6. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são comparáveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato da responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

Rev. Alexander Daniel de Sá - Inscrição Profissional - OAB - SP
Ba. 211.271-2/2017 - Fone: 2703-2062
www.alexanderjorgeadvocacia.com.br - alex@ajp.adv.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/009/778/2017

Data: 08/11/2017 Usr:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Defesa da Saúde

Instituto Vial Brazil

TOPE DO LITRADOR E JUSTIFICATIVA**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Qualificação e Manutenção Preventiva de Unidade de Ventilação.

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação e Manutenção Preventiva da Unidade de Ventilação é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado para auxiliar na manutenção da qualidade microbiológica do ar da sala.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

4. DETALHAMENTO

Dr. Marcos Roberto Brito, C.R.C.F.P. nº 001.99666 - PA-87654
Rua da Lapa, 11 - 2º andar - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: mroberto@vialbrasil.com.br - Brasil, 2017

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1-01/2017/738/2017

Data: 08/1/2017 Pág. 1

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Equipamento	Calibração	Marca	Modelo	Serial	Frequência de teste	Idade
Unidade de Ventilação	Não consta	Trox	IAE-H-G1	38021	Semestral	146277
Unidade de Ventilação	481	Voco	UV-600	Microbiologia	semestral	145277
Total de Serviços Anuais						291

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Inspeção dos itens eletromecânicos, no mínimo os seguintes itens: cabo externo, conjunto motor ventilador, capacitor, inversor de frequência, disjuntor, reator, corrente do motor, start, fusíveis, tomada auxiliar, botoneira, gaveta de vedação, pré-filtro, cortina, tensão do motor;

5.2. Teste de integridade e estanqueidade em filtros absolutos por aerossol (PAO);

5.3. Medição e ajuste da velocidade e uniformidade do fluxo de ar;

5.4. Teste de indução e laminaridade do fluxo de ar;

5.5. Classificação por contagem de partículas (0.5µ e 5µ);

5.6. Diferencial de pressão em filtros absolutos;

5.7. Descrição dos filtros dos equipamentos;

5.8. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.9. Fornecer certificado de calibração com os serviços examinados, se aplicável;

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2017. Município de Rio de Janeiro, 08/01/2017.

Assinatura do(a) responsável pelo(a) serviço.

Assinatura do(a) responsável pelo(a) serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.10. Emitir relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.11. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.12. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e ABNT NBR ISO 14644-1.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5 dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não aconteça a empresa será descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.5. Fornecer toda mão de obra/força de trabalho necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.6. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0057/38/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Debetus Vital Rossi

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (e) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades em sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

FORMA DE PRESENTAÇÃO DO OBJETO**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Qualificação e Manutenção Preventiva de Rack Isolador Negativo.

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação e Manutenção Preventiva do Rack Isolador Negativo é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A qualificação do Rack Isolador Negativo é essencial para que se garanta a segurança nos trabalhos executados com os animais contaminados com vírus da raiva.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 16-08/0057348/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Tecnologia da Informação

Instituto Virtual Saneat

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Série	Frequência	Id.
Rack Isolador Neqo Ixi	12079	Veco	Não Consigo	Ridurga	Anual	155835
Total de Serviços Anuais						01

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Contagem de partículas em suspensão (classificar ambiente);

5.2. Medida e ajuste da velocidade do fluxo de ar;

5.3. Medir saturação dos filtros e bio contos;

5.4. Medir umidade relativa do ar e temperatura ambiental;

5.5. Revisão do sistema eletromecânico;

Prof. Dr. Marcos José Bualid, Diretor do Instituto Virtual Saneat

Tel. (21) 2121-9022 • Fax: (21) 2121-9022

www.virtualsaneat.org.br • Rua Mariz e Faria, 150 - J. Mariz e Faria



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

5.6.1. Imprensa interna (locais onde o operador não tem acesso);

5.7. Revisão dos selos de vedação;

5.8. Verificar pressão diferencial;

5.9. Teste de integridade dos filtros;

5.10. Calibração dos manômetros do equipamento, se aplicável;

5.11. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.12. Fornecer certificado de calibração com os serviços executados, se aplicável;

5.13. Fornecer relatório de Qualificação com os serviços executados;

5.14. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.15. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2015 e ABNT NBR ISO 14644-7.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. A empresa deve encaminhar toda a documentação em formato digital para aprovação da equipe técnica do IVB (via e-mail) em até 15 dias úteis após execução do (s) serviço (s). Após aprovação formal final (via e-mail) da versão digital da documentação a empresa tem até 5



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº L-04/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

dias úteis para entregar a documentação impressa ao IVB. Caso isso não ocorra a empresa será descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.5. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.6. Fornecer os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

L-04/005/738/2017

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação Ac Customizada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-05/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

2. JUSTIFICATIVA

O Ar Comprimido (Gran Farmacêutico) é utilizado diretamente no processo produtivo e entra em contato direto com insumos farmacêuticos ativos (IFA – Concentrados de Imunoglobulinas Heterólogas), produtos acabados a granel (seros terapêuticos, após a formulação) e no processo de filtração esterilizante de produtos e soluções desidratantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Atender ao capítulo IV, Art. 475, parágrafo único da R DC 17/2010:

"O processo de qualificação deve constituir-se em processo sistemático e lógico, bem como ser iniciado pelas fases de projeto das instalações, equipamentos e utilidades "

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade de Pontos	Unidade	Série	Atividade	Id
Ar Comprimido	7	Gran Farmacêutico	DSO.1	Anual	140124
Total de Pontos:	7	Total no Serviço:		00	

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**5.1. Ar Comprimido:**

5.1.1. Devem ser realizadas as seguintes análises:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-03/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria do Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.1.2. **Unidade** – Quantificar a unidade presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.3. **Monóxido de carbono (CO)** – Detectar a presença de monóxido de carbono presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.4. **Dióxido de carbono (CO₂)** - Detectar a presença de dióxido de carbono presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.5. **Oxigênio (O₂)** – Detectar a presença de oxigênio presente no Ar Comprimido, utilizando equipamento detector de O₂;

5.1.6. **Dióxido de Enxofre (SO₂)** - Detectar a presença de dióxido de enxofre presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.7. **Dióxido de Nitrogênio / Monóxido de Nitrogênio (NO₂ / NO)** - Detectar a presença de dióxido de nitrogênio e monóxido de nitrogênio presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.8. **Vapor de Óleo** - Detectar a presença de vapor de óleo presente no Ar Comprimido, utilizando bastão reagente específico. Ilustrar com foto do bastão reagente antes e após o teste realizado;

5.1.9. **Contagem de partículas totais não viáveis** - Classificar de acordo com a RDC/ANVISA, N°17/2010, utilizando contador de partículas discretas. Este teste deverá ser realizado sob equipamento de fluxo unidirecional (Gran A). Incluir no relatório a fra do teste realizado;

5.1.10. **Contagem total de bactérias** – Determinar o número total de colônias, utilizando aparato para filtração contendo elemento filtrante de 0,45µm, embalar de forma segura para impedir a contaminação microbiológica. Realizar a contagem total de colônias (micro-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-388695/738/2017

Data: 08/11/2017 Pts:

Rubrica:

10-

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Av. Rio Branco, 1 - Centro - Rio de Janeiro

organismos viáveis conforme o procedimento IVB, POP N° DCB.C: 161/MB e a POP N° DCB.C: 142/MB e metodologia de ensaio do POP N° DCB.C: 083/MB. Essa avaliação deverá ser realizada sob equipamento de fluxo unidirecional (Cirm A).

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vitel Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fortecer toda mão de obra/elemento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

Eduardo José de Sá, Diretor de Laboratório de Diagnóstico

Rua Rio Branco, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, 20040-001

www.vitelbrasil.gov.br | www.vitelbrasil.org.br | www.vitelbrasil.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs.:

Rubrica: _____

ID: _____

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.6. Apresentar procedimento próprio a ser seguido, que deve ser compatível com o Protocolo de Qualificação do Desempenho do ar Condicionado do Instituto Vital Brazil (PRDQ Nº 014/XX);

6.7. Seguir os procedimentos internos do Instituto Vital Brazil, para a entrada de pessoal e material nas áreas limpas, entre outras;

6.8. Executar os testes para a qualificação dos gases, segundo esta solicitação de serviço e sob a supervisão e acompanhamento de representantes do Instituto Vital Brazil, das setores Produção, Garantia da Qualidade e Engenharia Farmacêutica;

6.9. Interromper a execução da qualificação, se perceber qualquer parâmetro fora da especificação de verificação descrita no Protocolo de Qualificação do Desempenho do ar condicionado do Instituto Vital Brazil e retomar a execução assim que normalizado o problema.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades de sistema funcionam pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-050065/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: _____

Rubrica: _____

11)

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Viral Arns

B. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Fornecimento dos dispositivos e de suas membranas, estéreis nos 7 pontos ao mesmo tempo.
Instrumentos e reagentes necessários à execução dos testes nos 7 pontos ao mesmo tempo.

TERMO DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de Qualificação de Área com Temperatura Controlada

2. JUSTIFICATIVA

Garantir que os insumos farmacêuticos e medicamentos estejam armazenados de acordo com as Boas práticas de Fabricação de medicamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parágrafo único do artigo 117 da RDC 17/2010 nos casos em que forem necessárias condições especiais de armazenamento de medicamentos e insumos, tais como temperatura e umidade, essas deverão ser providenciadas, controladas, monitoradas e registradas.

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Seção	Local	Área Total (m²)	Faixa de Temperatura (°C)	Quantidade de Pontos de Monitoramento (Umidade)	Frequência	Identificação
Área	ALMO14	Almoxarifado	Circulação	8,36	15 a 30	6	Anual	150253
Área	ALMO15	Almoxarifado	Área de Reagentes	7,61	15 a 30	6	Anual	160263
Área	A_C006	Almoxarifado	Sala de	64,87	15 a 30	7	Anual	150253

Giovanni de Zaccaro da Siracusa e Juncinno

Secretaría de Estado de Salud

Instituto Vial Brasil

Área	ALMO12	Almoxarifado	Produto Terminado Controlado Matéria Prima e Embalagem	221,67	15 a 20	14	Anual	153280
------	--------	--------------	--	--------	---------	----	-------	--------

Total de Serviços Atuais		5.558	04
--------------------------	--	-------	----

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração dos sensores e controladores de temperatura na faixa determinada pelo IV.3, se aplicável;

5.2. Verificar a estabilidade e uniformidade de temperatura restabelecida pelo IUT), com a quantidade necessária de sensores suficientes para aquecer toda a água;

5.3. Executar um estudo de 60min com pela abertur

5.4. Executar um estudo de 60min com cuestas de energias:

5.5. O período de monitoramento deverá ser de 3 ciclos de 24hrs ou 1 ciclo de 72hrs ininterruptas, estabelecido pelo IVB;

5.6. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

5.7. O relatório deverá conter fotos das áreas qualificadas:

5.8. Emitir certificado de calificación con los servicios ejecutados:

5.9. Disponibilizar (Expressão na em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.10. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

G. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Received 1994-05-10; revised 1994-07-20; accepted 1994-08-20

512/311-2824 771.645

we can conclude that $\mathcal{A}_1$ is a $\mathcal{B}_1$ -subalgebra of $\mathcal{A}$ and $\mathcal{A}_2$ is a $\mathcal{B}_2$ -subalgebra of $\mathcal{A}$.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0037/2017

Data: 03/11/2017 Fls.:

Rúbrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.5. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

10. DE DOUTRA MANEIRA, NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 15 DO LEI Nº 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0057758/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

III: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração, Qualificação e Validação de Processos da Autoclave.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação das Autoclaves é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado na esterilização de materiais utilizados na produção e controle de qualidade de medicamentos.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Sector	Freq. de Calibração	ID
Autoclave Vertical	14338	Phoenix Lulerox	AV-100 Plus	Biotologia	Anual	155871
Autoclave Vertical	12461	Phoenix	Não Consta	Microbiologia	Anual	155871
Autoclave Vertical	3704	Fabhe	103	DAC.P	Anual	155871

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/065/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica: _____

Id: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Autoclave Vertical	11102	Prismatec	OS	DAC P	Anual	155871
Autoclave Vertical	3170	Phoenix	AV-100 Plus	Biologia	Anual	155871
Total de Serviços Anuais						31174

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na taxa determinada pelo IVR;

5.2. Verificação do manômetro com relação à correspondência entre temperatura requerida e a pressão;

5.3. Calibração do(s) vacuômetro(s), manômetro(s) e manovacuômetro(s), se aplicável;

5.4. Calibração de termômetros com termopares;

5.5. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.6. Verificação da temperatura e do tempo de esterilidade (controle de esterilidade com ampolas ou frascos com esporos termoresistentes);

5.7. Verificação do Timer de trabalho contra um cronômetro de referência calibrado;

5.8. Fazer 1 (um) estudo (três ciclos) com a câmara vazia para determinação da distribuição do calor;

5.9. Fazer 3 (três) estudos (três ciclos cada estudo) com cargas padronizadas, utilizando sacos Stearothermophilus (C-6), a ser fornecido pelo IVR;

5.10. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de validação;

Dr. Marcelo Mac Borela - Diretor Geral do Instituto Vital Brasil - CDD: 01/2017
01/02/2017 14:24 - 01/02/2017 14:24
www.institutovitalbrasil.org.br - Instituto Vital Brasil, Fundação, sem fins lucrativos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/38/2017

Data: 03/11/2017 Tls.:

Rubrica: _____

Lp: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

5.11. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a reprodutibilidade do processo;

5.12. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.13. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.14. Disponibilizar (Impressa ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.15. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brasil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia desvirtuando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar/validar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

Secretaria de Estado de Saúde - Instituto Vital Brasil - Rua Rio de Janeiro, 31 - Centro - 20040-001

Tel: (21) 3363-1000 Fax: (21) 3363-2000

www.instituto.vitalbrasil.org.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.6. Estar disponível, para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade.

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são comparáveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada.

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão no órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/REC 17025:2017.

LOTE 1 - Serviços de Prestação de

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração, Qualificação e Validação de Processos da Autoclave.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação das Autoclaves é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para

São Paulo, 08 de Junho de 2017. Por: _____

CPF: 201.971.902-90 e CPF: 271116092

www.calibrat.org.br e www.institutoautoclave.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado na esterilização de materiais utilizados na produção e controle de qualidade de medicamentos.

Os serviços de qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC nº 11/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilities e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Sector	Frequência de qualificação	ID
Autoclave Horizontal	12064	Sercon	H38705 1 2650 troca	DSO.1 Frmaco	Anual	155845
Autoclave Horizontal	12035	Getlinge	VIC	DSO.1 Produção	Anual	155845
Total de Serviços Anuais:						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Verificação de manômetro com relação à correspondência entre temperatura requerida e a pressão;

Dr. Milton Carlos Botelho, Sr. Vital Brasil - Saúde - RDC nº 11/2010

Rua Santa Cruz, 150 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ, 20092

www.vitalbrasil.org.br - contato@vitalbrasil.org.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/758/2017

Data: 08/11/2017 Pts:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Defesa de Saúde

Parque Vital Brasil

5.3. Calibração do(s) vacuômetro(s), manômetro(s) e manovacuômetro(s), se aplicável;

5.4. Calibração de termômetros e/ou termopares;

5.5. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional à empresa contratante;

5.6. Verificação da temperatura e do tempo de esterilidade (controle de esterilidade com ampolas ou tiras com esporos termoresistentes);

5.7. Verificação do Time: de trabalho contra um cronômetro de referência calibrado;

5.8. Fazer 1 (um) estudo (três ciclos) com a câmara vazia para determinação da distribuição do calor;

5.9. Fazer 3 (três) estudos (três ciclos) com cada estudo com cargas padronizadas, utilizando bacilos *Stealthermophilus* (10-6), a ser fornecido pelo IVB;

5.10. No caso da Autoclave **Horizontal** 12064, deve ser feito mais um estudo, com 3 ciclos, com carga padronizada;

5.11. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de validação;

5.12. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetibilidade do processo;

5.13. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.14. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs.:

Relatório: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

5.15. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.16. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

NOTA: Os instrumentos da Autoclave de Patrimônio 12064 são:

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo
Manômetro	Não Consta	Sercor	0 a 10 kgf/cm²
Manômetro	Não Consta	Sercor	0 a 5 kgf/cm²
Manômetro	Não Consta	Sercor	0 a 5 kgf/cm²
Manovacuômetro	Não Consta	Sercor	-760 a 3 kgf/cm²
Manovacuômetro	Não Consta	Sercor	-760 a 3 kgf/cm²
Manovacuômetro	Não Consta	Sercor	-760 a 3 kgf/cm²
Pressostato	PR1	Danfoss	KPI 35
Pressostato	PR2	Danfoss	KPI 35
Pressostato	PR3	Danfoss	KPI 35
Pressostato	PR4	Danfoss	KPI 35
Pressostato	PR5	Danfoss	KPI 35
Termômetro de Resistência	TE-01	Sercor	PT100
Termômetro de Resistência	TE-02	Sercor	PT 30
Termômetro de Resistência	TE-03	Sercor	PT 30
Transmissor de Pressão	PT1	Danfoss	MBS 32
Transmissor de Pressão	PT2	Danfoss	MBS 32
Válvula	Não Consta	FluidControl's	12 kgf/cm²
Válvula	Não Consta	FluidControl's	12 kgf/cm²
Válvula	Não Consta	FluidControl's	12 kgf/cm²

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 16.048/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3. Realizar a entrega do relatório comoativo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar/validar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Enviar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integral;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/095/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCRAR, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ABNT 17025:2017.

1.2. Objetivo do Programa: Calibração do controlador/indicador de temperatura

1. OBJETO

Comatação de empresa para prestação de serviços de Calibração do controlador/indicador de temperatura de Analisador de Pirogênio.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração do Controlador/indicador de temperatura de Analisador de Pirogênio é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/2010 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obtenção de resultados confiáveis nas leituras das temperaturas dos animais no teste de pirogênio.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/095/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Participação	Marca	Modelo	Serviço	Valor	ID
Analisador de Pirogênio (controlador/indicador de temperatura)	13328	ELLAB	UI-28 32 canais	Biologia	Anual	143483
Analisador de Pirogênio (controlador/indicador de temperatura)	1510	ELLAB	PT-100 6 canais	Biologia	Anual	143483
Total de Serviços Anuais						87

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração de todos os canais do equipamento;

5.2. Calibração na faixa determinada pelo IVR;

5.3. Calibração com instrumentos rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/008/718/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/terramento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade,

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

113

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vizin Brazil

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

NOTA: Este documento é uma cópia autenticada em cartório.

1. OBJETO

Continuação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Balança Digital.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Balança Digital é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos da IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obtenção de resultados confiáveis nas análises de controle e na fabricação.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente exercitados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

Dr. Alexandre José Coutinho, Suely Lima Barreto
Presidente do Conselho de Administração
Instituto Vizin Brazil

Assinatura

[Assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 2-08/2005/738/2017

Data: 08/02/2017 Pís:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Departamento Vital Brasil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Valor	Marca	Modelo	Setor	Valor Anual	Id
Balança Digital	6503	Marte	AS 6500	Almoxarifado	Anual	46349
Balança Digital	11208	Tecnal	B-1EG 210	Aracnário	Anual	46349
Balança Digital	12143	Marte	ELS200H	Biológica	Anual	46349
Balança Digital	7386	Fazenda	BP 15	Biotério	Anual	46349
Balança Digital	10971	Bal	SSR-3000	Biotério	Anual	46349
Balança Digital	12719	nucleon	DST15/P	Biotério	Anual	46349
Balança Digital	12688	Sartorius	ME2546 250g	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	12688	Sartorius	ME2546 250g	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	9095	Toledo	9084-II 3kg	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	5034	Toledo	2050XMC 100kg	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	12743	Shimadzu	AY220 200g	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	17197	Marte	AC 104	Embalagem Secundária de Medicamentos Sólidos e Líquidos	Anual	46349
Balança Digital	14758	Shimadzu	ATY274	Microbiologia	Anual	46349
Balança Digital	7503	Marte	AI 2000	Microbiologia	Anual	46349
Balança Digital	12700	Marte	AI 500 500g	Sistema de água	Anual	46349
Balança Digital	12144	Marte	AY220g	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	17159	Mettler Toledo	XS 205DL	DOCC	Anual	46349
Balança Digital	17372	Mazzochini	LS 100 Classe 3	Almoxarifado	Anual	46349
Total de Serviços Anuais						46349

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Calibração na faixa determinada pelo IVB;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:___

UF:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Leyreane Vital Bragá

5.2. A empresa deve ser certificada pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Calibração em instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada, em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação, se aplicável;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Serviço de Saúde

Instituto Vital Brasil

6.6. Está disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor da objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitida pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

8. ANEXO 04 - CONTRATO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Célula de Carga.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Célula de Carga é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/11 de ANVISA, sendo importante para obtenção da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 6-08/005738/2017

Data: 09/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governador Paulo Roberto Costa de Jesus

Secretaria de Estado de Saúde

Insituto Vital Brazil

qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obtenção de resultados confiáveis nas análises de controle e na fabricação,

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, métodos e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Fabricante	Marca	Modelo	Série	Periodicidade	ID
Célula de Carga	WT-5-11	Não Const	Não Const	Sistema de água	Anual	146238
Célula de Carga	16543	Não Const	Não Const	DSC I	Anual	146258
Célula de Carga	16543	Não Const	Não Const	DSC I	Anual	146298
Célula de Carga	14393	Não Const	Não Const	DSC I	Anual	146258
Célula de Carga	14393	Não Const	Não Const	DSC I	Anual	146298
Total de Serviços (Anual)						05

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. A empresa deve ser certificada pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontado do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação, se aplicável;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante daquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticação em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ABR 17025:2017.

ANEXO 13 - Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Banho Maria.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação do Banho Maria é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVR tenham qualidade, eficácia e segurança.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obter uma maior estabilidade e controle no processo de temperatura.

Os serviços de calibração e qualificação devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sítio	Validade	Observações
Banho Maria	13835	Quimis	Q215 M2	Solução	Atual	13/628
Banho Maria	12837	Deleo	EMTD 4ST	Microhidrogis	Atual	13/628
Total de Serviços Anuais:						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração dos termômetros, sensores e controladores de temperatura na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.4. Estudo da distribuição térmica;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-GP/2017/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.5. Fatos demonstrativos da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;

5.6. Fornecer certificado de calibração com os serviços executados;

5.7. Disponibilizar (impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.8. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Fornecer registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

Rua Mariz e França, 460 - Vila Brasil - Bonfim - RJ - CEP 24.111-240

Tel: (21) 271-29915 - Fax: (21) 271-2997

www.institutovitalbrasil.org.br/portal/portal.asp

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/065/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág. 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funcionam corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Autenticação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR-REC 17025:2017.

Objeto da Bomba Dosadora

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração da Bomba Dosadora de cloro, hipoclorito de sódio e metabisulfito de sódio.

2. JUSTIFICATIVA

A calibração da Bomba Dosadora é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

Fls. 08
P. 08/065/738/2017
Data: 08/11/2017
Pág. 1



Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Inclina Vital Brazil

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obter uma maior confiabilidade e controle nas dosagens do sistema de água purificada.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV. Art. 4º, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Sector	Periodicidade	Valor
Bomba Dosadora	BS 01	LMI Miller Roy	P143- 355TI	Sistema de água	Anual	155036
Bomba Dosadora	BS 02	LMI Miller Roy	P143- 355TI	Sistema de água	Anual	155036
Bomba Dosadora	BS 03	LMI Miller Roy	P143- 355TI	Sistema de água	Anual	155036
Total de Serviços Anuais						04

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Verificação de desempenho, com emissão de Ordem de Serviço atestando o funcionamento do equipamento;

5.2. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

IT:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.4. Emitir certificação de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega de relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda a mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCCRH, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

EMPRESA CÁMARA CLIMÁTICA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação da Câmara Climática.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação da Câmara Climática é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficiência e segurança.

Rua Marquês de São Carlos, 119 - Vila Urquiza - Niterói - RJ - CEP: 24240-900

Fone: (21) 2415-1100 Fax: (21) 2415-1101

www.institutovitalbrasil.org.br - www.vitalbrasil.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 7-08/003/18/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3. FUNDAMENTAÇÃO

Para obter uma maior confiabilidade nos estudos de estabilidade de medicamentos.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC nº 11/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva.”

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Serie	Periodicidade	Id
Câmara Climática	12505	Nova Flica	420 DE	DOQ C	Anual	155872
Câmara Climática	12585	Nova Flica	420-CLDT600	DOQ C	Anual	155872
Total da Serviços de Calibração						42

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor de temperatura;

5.2. Calibração do sensor de umidade;

5.3. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura dentro da câmara interna com carga e com no mínimo 10 sensores;

5.4. Verificação da estabilidade e uniformidade da umidade dentro da câmara interna com carga e com no mínimo 10 sensores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

5.5. Na Câmara Climática do Patrimônio 12505, realizar estudo de verificação de estabilidade e uniformidade da temperatura no compartimento de Fotoestabilidade;

5.6. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;

5.7. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.8. Calibração em instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.9. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.10. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.11. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº L-08/005/728/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1 de 1

Redigido: _____

ID: _____

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Qualificação e manutenção preventiva de Espectrofotômetro;

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação e manutenção preventiva de Espectrofotômetro é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos de IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

Fls. 02 de 02
Rua Ministro José Francisco de Almeida Brasil - Vila Brasil - Ribeirão Preto/SP - 13060-900

Telefone: (16) 3314-9429 - Fax: (16) 3314-9405
www.vitalbrasil.org.br - www.vitalbrasil.org.br/portal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág. 1

Rubrica:

ID: _____

Presidência do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Rios I

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Sector	Quantidade	Valor
Espectrofotômetro	11375	Varian	cary50probe	CCQ.C	Anual	146200
Espectrofotômetro	1501	Merck	Pharo 100	CCQ.C	Anual	146200
Total de Serviços Anuais						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Checklist da manutenção preventiva: limpeza externa/ interna, cubetas de leitura, sistema óptico, lâmpada de detetor, lâmpada de longo âzulo, remontagem e testar a comunicação.

5.2. Testes:

5.2.1. Inspeção visual em equipamento;

5.2.2. Teste de voltagem da rede elétrica;

5.2.3. Inspeção de operação inicial de acordo com o manual do fabricante;

5.2.4. Teste de impressão;

5.2.5. Teste de transparência óptica das cubetas (quartzo em 25nm e vidro em 500nm, com tolerância máx. de 0,1 de Absorbância ou min. 70 de 80% de transmitância);



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.2.6. Exatidão do comprimento de onda (lâmpada de deutério, filtro sólido de óxido de hólmio, solução de óxido de hólmio);

5.2.7. Precisão do comprimento de onda;

5.2.8. Exatidão fotométrica (solução de dicromato de potássio);

5.2.9. Precisão fotométrica: linearidade fotométrica: luz espúria (filtros sólidos e solução de iodeto de potássio) e ruído da linha de base;

5.3. Calibração com instrumentos rastreados à RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração e qualificação dos serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Vital Brasil

6.4. Fornecer toda mão de obra/instrumento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Manter os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executoras em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

LEI Nº 4.737/2012

1. OBJETO

Contratação da empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Quatro Estufa.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Araújo

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação do Quarto Estufa é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades do controle de qualidade e produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utensílios e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Setor	Frequência de Calibração	ID
Quarto Estufa	3393	Sabico	TECNOLIN	Anaerobiose	Anual	157630
Quarto Estufa	3179	NBo	Não	Monitoração	Anual	157830

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura;

5.2. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura com no mínimo 12 sensores;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Hora:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá retazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.4. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;

5.5. Para a Estufa de Patrimônio 15831, realizar 2 (dois) estado com duração de 5 horas cada;

5.6. Calibrar na faixa determinada pela IVB;

5.7. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.8. Emitir certificado de calibração e qualificação com os serviços executados;

5.9. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;

5.10. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetitividade do processo;

5.11. Disponibilizar (impresa ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.12. Fornecer desenho demonstrando a distribuição dos sensores na câmara, os quais devem ser inseridos no relatório;

5.13. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

R. Cláudio José Pereira, 6 - Vila Brasil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-000

tel: (21) 2511-0223 e fax: (21) 5092

www.vitalbrasil.gov.br | site: www.vitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/733/2017

Data: 08/11/2017 Pág: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Enélio Vital Brazil

6.2. Os serviços deverão ser executados com o procedimento em opção;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontada do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/fornecimento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Fornecer os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona integralmente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

Rua Carlos de Jesus Damasceno, 54 - Rua Barão de Valença - RJ - CEP - 20.032-000
FONE (21) 3713-2233 - FAX (21) 3713-2232
www.rj.gov.br - www.rj.gov.br - www.rj.gov.br - www.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/00157/3879017
Data: 08/11/2017 Fls.:
Rubrica: _____
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CC-CRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2005.

~~1. OBJETIVO~~

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Estufa de Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação de Estufa de Cultura é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento a resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos em FVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade e produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/718/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

1.1:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Seriel	Condição	Id.
Estufa Cultura	4585	Não Consta	Não Consta	Microbiologia	Atual	155574
Estufa Cultura	11704	Nova Eteca	411 D	Microbiologia	Atual	155574
Estufa Cultura	7380	Nova Eteca	N480D	Microbiologia	Atual	155574
Estufa Cultura	7277	Nova Eteca	480	Microbiologia	Atual	155574
Total de Serviços:						04

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura;

5.2. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura com no mínimo 12 sensores;

5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.4. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;

5.5. Para a Estufa de Patrimônio 15831, realizar 2 (dois) estudos com duração de 5 horas cada;

5.6. Calibrar na faixa determinada pelo IVD;

5.7. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.8. Emissão certificada de calibração e qualificação com os serviços executados;

Rua Vinte e nove de Abril, 21 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.270-110

Instituto Vital Brazil - INCT/MS - 25.11.2017

www.institutoitalbrasil.gov.br - www.institutoitalbrasil.org.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vitor Brasil

5.9. Fotos demonstrativas da padronização das engas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;

5.10. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetitividade do processo;

5.11. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.12. Fornecer desenho demonstrando a distribuição dos sensores na câmara, os quais devem ser inseridos no relatório;

5.13. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVR (Instituto Vitor Brasil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/terramento necessária para retirada do equipamento/instrumentação/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº L-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág: 11

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo VBI.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade.

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada.

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCORE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

8. SINALIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Equipa de Incubação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1406/005/738/2017

Data: 08/11/2017 F.º:

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação de Estufa de Incubação é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC nº 17/2010 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade e produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilities e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Setor	Frequência de Calibração	ID
Estufa Incubação	12691	Nova Elica	41U 3NDRFE	Biologia	Anual	155875
Estufa Incubação	12741	Quimis	Q817M52	Microbiologia	Anual	155875
Estufa Incubação	12527	Thermo Scientific	3111 (Co2)	BAG.P	Anual	155875
Total de Setores						03

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura.**

Rua Maestro José Ladeira, 66 - Vila Urca - CEP: 20131-002 - Rio de Janeiro

Tel: (21) 2509-0000 - Fax: (21) 2509-0003

E-mail: contabilidade@ivb.org.br / financeiro@ivb.org.br



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

- 5.2. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura com no mínimo 12 sensores;
- 5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;
- 5.4. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;
- 5.5. Para a Faixa de Patrômetro 15831, realizar 2 (dois) estudo com duração de 5 horas cada;
- 5.6. Calibrar na faixa determinada pelo IVB;
- 5.7. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- 5.8. Emitir certificado de calibração e qualificação com os serviços executados;
- 5.9. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;
- 5.10. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetitividade do processo;
- 5.11. Disponibilizar (Impresso ou em Meio) os certificados de calibração dos padrões utilizados;
- 5.12. Fornecer desenhos demonstrando a distribuição dos sensores na câmara, os quais deverão ser inseridos no relatório;
- 5.13. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 180/IEC 17025:2017.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/0057/18/2017
Data: 08/11/2017 Fls.:
Rubrica: _____
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil) em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Estilar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante (àquela entidade);

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Parque Vital Brasil

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza: acreditada conforme norma NBR-TC 17025:2007.

ANEXO 1 - Edital de Licitação

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Estufa de Secagem.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação de Estufa de Secagem é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento a resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos da IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Esses equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade e produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva"



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/0037/38/2017
Data: 08/11/2017 Fls.:
Rubrica: _____
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Unidade	Modelo	Sensor	Intervalo de Calibração	Id
Estufa de Secagem de Matéria-prima	15831	Quimis	Q31791 03	DOQ.C	Anual	146280
Total de Serviços						01

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura;

5.2. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura com no mínimo 12 sensores;

5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.4. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;

5.5. Para a Estufa de Patrimônio 15831, realizar 2 (duas) estudo cura duração de 5 horas cada;

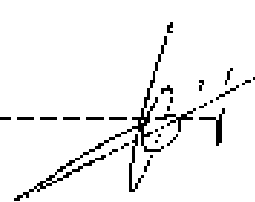
5.6. Calibrar na faixa determinada pela IVB;

5.7. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.8. Emitir certificado de calibração e qualificação com os serviços executados;

5.9. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;




Rua Manoel de Barros, 44 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.241-900
Tel: (21) 2514-0000 / Fax: (21) 2514-0000
www.instituto-vitalbrasil.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.10. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetitividade do processo;

5.11. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.12. Fornecer desenho demonstrando a distribuição dos sensores na câmara, os quais devem ser inseridos no relatório;

5.13. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema, para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade:

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório da Certificação de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínima 01 grandeza acrescida conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

13. LOCAL DA ASSINATURA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação do Instrutor de Despirigenização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação de Estufa de Despirogenização é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade e produção dos medicamentos.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos utilizados e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Frequência	ID
Estufa Despirogenização	13142	Ethik technology	420-TDE-300	DSO.I Envase	Anual	157635
Estufa Despirogenização	13332	Ethik technology	400-4NDE	Microbiologia	Anual	157636
Total de Serviços:						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-03/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vitor Barão

- 5.2. Verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura com no mínimo 13 sensores;
- 5.3. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;
- 5.4. Relatório com as atividades executadas, incluindo fotografias dos ensaios;
- 5.5. Realizar a qualificação de cada equipamento com 2 cargas padronizadas;
- 5.6. Executar 03 (três) ciclos com a câmara vazia para determinação da distribuição e homogeneidade do calor;
- 5.7. Executar 03 (três) ciclos para cada carga padronizada definida pelo usuário, utilizando endotoxina e ser fornecida pela empresa contratante;
- 5.8. Calibrar na faixa determinada pelo NBR;
- 5.9. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- 5.10. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;
- 5.11. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;
- 5.12. O relatório deve conter identificação detalhada do equipamento, descrição do procedimento de qualificação e todas as evidências necessárias para comprovar a repetitividade do processo;
- 5.13. Disponibilizar (Impresso ou em PDF) os certificados de calibração dos padrões utilizados;
- 5.14. Fornecer desenho demonstrando a distribuição dos sensores na câmara, os quais devem ser inseridos no relatório;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.15. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com a procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessário para retirada do instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devido calibração e posterior reinstalação;

6.5. Entregar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados nesta Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0057/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo Licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitida pela CVICRF, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

1. Objeto

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Mufla.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Mufla é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em conformidade à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos de IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades de controle de qualidade.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 436, parágrafo único:

Dr. Manoel José Pereira, C.R.O. nº 10.111/2017, 14/11/2017

Telefone: (21) 2512-3723 e fax: (21) 2512-3702

www.instituto.vitalbrasil.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Assunto:

ITD.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vial Brasil

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Sector	Validade	ID
Monitor	39	Quincy	QS1824	DCO-C	Anual	1n5828
TOTAL DE SERVIÇOS ANUAIS						01

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração do sensor e controlador de temperatura em 3 pontos;

5.2. Calibrar na faixa determinada pelo IVB;

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO-IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

Rua Nelson José Rocha, 6 - Vila Zia - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.130-010

Tel: (21) 2571-9112 - Fax: (21) 2571-9113

www.vialbrasil.org.br e calibrazil@vialbrasil.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1-68/2005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs. 7

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descredenciada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se so liberado pelo EVD.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços planejados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritos neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCCRJ, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ABR 17025:2017.

9.0003-5 Fluxômetro

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Fluxômetro.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Fluxômetro é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção de qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos de IVB tenham qualidade, eficiência e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades de produção de água para injetáveis.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sistema de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Referência	Marca	Modelo	Sistema	Período	Valor
Fluxômetro	RT 01	ADF	800-105 2 – 18 LPM	Sistema de Água	Anual	155839
Fluxômetro	RT 02	ADF	800-105 2 – 18 LPM	Sistema de Água	Anual	155839
Total de Serviços Anuais:						311678

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibrar na faixa determinada pelo IVB, com intervalos de 1 LPM (litro por minuto);

5.2. Calibração para instrumentos rastreados a RRC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a

Rua Vinte e nove de Abril, 54 - Queluzópolis - Nova Friburgo - RJ - CEP: 27230-000

Telefone: (24) 3332-1000 - Fax: (24) 3332-1002

E-mail: compra@vitalbrasil.gov.br - contabilidade@vitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 12

Assinatura: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Luiz Inácio Lula da Silva

empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessário para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que supõem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCIORJ, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ABNT 17025:2017.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1-08/2005/738/2017

Data: 08/1/2017 Pág.

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Insititua Viro - Hmz I

PROCESSO Nº 1-08/2005/738/2017**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e Qualificação de Freezer.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração e Qualificação de Freezer é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para a atenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos em IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Almoxarifado, Produção e Controle de Qualidade.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, unidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Setor	Qtd. Utilizado	IP
Freezer	1795	Forma Signific	-70°C	DAC.P	Atual	141236
Freezer	12220	Eletrolux	HFF24 -20°C	DAC.P	Atual	141236

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T. 06/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _

ID: _____

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital R. 27

Freezer	11843	Indrel	CLC 300G & -20°C	Lab. De Processame nto de venenos	Anual	141238
Freezer	13843	Indrel	CLC-300 DFA -20°C	Biologia	Anual	141238
Total de Especificações						04

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Qualificação na faixa determinada pelo IVR;

5.2. Verificação da Estabilidade e Uniformidade da temperatura com no mínimo 10 sensores;

5.3. Calibração do sensor e controlador de temperatura;

5.4. Calibração com instrumentos rastreados a RDC (Rede Brasileira de Calibração);

5.5. O intervalo entre calibração dos instrumentos e a qualificação não poderá exceder o prazo de 1 mês, caso este item não seja cumprido, a empresa contratada deverá refazer a calibração dos mesmos sem custo adicional a empresa contratante;

5.6. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.7. Fotos demonstrativas da padronização das cargas devem ser inseridas no relatório de Qualificação;

5.8. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.9. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-48/2015/718/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/tenimento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência para licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente e de forma integrada;

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017. Site: www.riodejaneiro.gov.br

Assinatura: _____

Assinatura: _____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/0057738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.

Rubrica: _____

110

Governador - Excmo. Sr. João

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CACRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/EC 17025:2017.

LOTE 36 - Manômetro Analógico**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Manômetro Analógico.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Manômetro Analógico é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção de medicamentos e no Sistema de obtenção de Águas.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilities e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados além de ser submetidos à manutenção preventiva".

Rm. Márcio José de Aguiar, 54 - Vial B - Setor Industrial - CEP - 71.220-010

Fone: (67) 3141-6033 - Fax: (67) 3141-0990

www.institutovitalbrasil.org.br


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08600/73873017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

DE: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretarias do Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Medicamento	Marca	Modelo	Sector	Freq. de Calibração	Item
Manômetro Analógico	Air Comprimido	Festo	0 - 16 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	Air Comprimido	Valconsil	0 - 30 kgf/cm²	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	MA 05	PGT	0-400 psi	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	MA 03	PGT	0-140 psi	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	MA 04	PGT	0-400 psi	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	72109	NAKA	Não Const.	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	MA 02	Gahaka	0-150 psi	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	MA 01	Winters	0-150 psi	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	Nitrogênio	Wika	0 a 230 psi	DSO	Anual	146283
Manômetro Analógico	Oxigênio	Wika	0 a 230 psi	DSO	Anual	146283
Manômetro Analógico	Nitrogênio	Wika	0 a 230 psi	DSO	Anual	146283
Manômetro Analógico	PI 11-2	Itec	0-16 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	PI 09-6	Itec	0-16 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	PI 15-27	Itec	0-25 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	PI 15-3	Itec	0-5 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	PI 15-57	Itec	0-8 bar	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	72108	NAKA	Não Const.	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	Air Comprimido	Nuovaime	0 a 300 psi	DSO	Anual	146283
Manômetro Analógico	Air Comprimido	Nuovaime	0 a 300 psi	DSO	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18912	Famabusa	0 a 10 kgf/cm²	DSO	Anual	146283

São Paulo, 08 de Setembro de 2017.

DE: _____

Assinatura: _____


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

DE:

Companhia de Engenharia de Biotecnologia

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Araújo

Manômetro Analógico	WCR-18913	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146286
Manômetro Analógico	WCR-18915	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146286
Manômetro Analógico	WCR-18918	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146286
Manômetro Analógico	Não Consta	Spirax Sarco	0 a 10 kgf/cm²	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Spirax Sarco	0 a 10 kgf/cm²	Sistema de Água	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Vika	0 a 160 psi	DSO I	Anual	146286
Manômetro Analógico	Não Consta	Weldintec	0 a 160 psi	DSO I Envaso	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Weldintec	0 a 160 psi	DSO I Envaso	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Norgren	0 a 160 psi	DSO I Envaso	Anual	146282
Manômetro Analógico	Não Consta	Norgren	0 a 160 psi	DSO I Envaso	Anual	146282
Manômetro Analógico	Não Consta	Norgren	0 a 160 psi	DSO I Envaso	Anual	146283
Manômetro Analógico	13043	Não Consta	0-6 kgf/cm²	DSO I Produção	Anual	146282
Manômetro Analógico	14393	Não Consta	0-6 kgf/cm²	DSO I Produção	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Não Consta	Não Consta	DSO I Produção	Anual	146283
Manômetro Analógico	Não Consta	Não Consta	Não Consta	DSO I Envaso	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18913	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18920	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18909	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18917	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18914	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18919	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro Analógico	WCR-18905	Famabras	0 a 10 kgf/cm²	DSO I	Anual	146283
Manômetro analógico	N/C	Vika	0 - 10 bar	Sistema de água	Anual	146283
Manômetro analógico	N/C	NuovaTime	0 - 20 bar	Sistema de água	Anual	146283
Manômetro analógico	N/C	Wolter	Não Consta	Sistema de água	Anual	146283



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº L-08/005-738/2017

Data: 08/11/2017 File:

Rubrica: _____

ITD: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Manômetro analógico	N/C	Valconcil	0 - 30 Bar	Sistema de água	Atual	146283
Cidade de São Paulo						47

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impressa ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia, descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior instalação é de responsabilidade da empresa contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

6.5. Fornecer os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquele entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integral;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitido pela CGCREL dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

10.10.3.3. Minovaccinmetro

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Minovaccinmetro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Porto: Vila Militar

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Manovacuômetro é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção de medicamentos e no Sistema de obtenção de Águas.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

"Os equipamentos, atividades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva"

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Materia	Modelo	Capacidade	Frequência	Observações
Manovacuômetro Analógico	16018 18911	Farrabras	0 a 10 kg/cm²	DSC I	Anual	141225
Manovacuômetro	16843	Metal Limpo	1 a 5 bar	DSC I Produção	Anual	141225
Manovacuômetro	14393	Metal Limpo	-1 a 5 bar	DSC I Produção	Anual	141225
Manovacuômetro	13546	Metal Limpo	-1 a 4 kg/cm²	DSC I Produção	Anual	141225
Manovacuômetro	13550	Metal Limpo	-1 a 4 kg/cm²	DSC I Produção	Anual	141225
Manovacuômetro	13558	Metal Limpo	-1 a 4 kg/cm²	DSC I Produção	Anual	141225

Rua Marquês de São Carlos, 44 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-900

Tel: (21) 2763-7171 - Fax: (21) 2763-7172

www.serviçopublico.gov.br - www.riodejaneiro.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Manovaculmetro	13557	Meta: -1 a 4 Limpo: $\text{eq}^{\circ}/\text{cm}^2$	DSO: Produção	Anual	141225
Manovaculmetro	13558	Meta: -1 a 4 Limpo: $\text{eq}^{\circ}/\text{cm}^2$	DSO: Produção	Anual	141225
Total das Solicitações: 282.450					

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração em instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17035:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia atrasamento no valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada.

Fls. 02 de 02 - 02/11/2017 - 14:00:00 - 14:00:00

www.vitalbrasil.org.br - digital@vitalbrasil.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de circuito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que emite fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (para firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo (01) grandeza acreditada conforme norma NBR/ISO 17025:2017.

COPILHA DE DOCUMENTAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Manômetro Diferencial,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 15-38-005/718/2017

Data: 08/11/2017 Fls.

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Teresina Vitor Ruzi

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Manômetro Diferencial é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção de medicamentos e no Sistema de obtenção de Água.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

“Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva”.

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Frequência	Valor
Manômetro Diferencial	#2	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#1	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#2	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#3	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#4	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#5	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#5	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859

Rua Manoel de Aguiar, 29 - Centro - Fone: (67) 332-1211

Fax: (67) 332-2711 - E-mail: sa@ms.gov.brwww.ms.gov.br - www.sa.ms.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/003/738/2017

Data: 08/11/2017 Fkt:

Rubrica: _____

Tt: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Manômetro Diferencial	#7	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#8	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#12	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#9	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#13	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#14	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#17	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#11	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859
Manômetro Diferencial	#10	Magnehel ic/Dwyer	-10 a 50 Pascal	DSO.I Envase	Anual	155859

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos:

Rua Roberto José Brachio, 64 - Vila Brasil - Maricá - RJ - CEP: 24.240-000

FONE: (21) 2714-9325 FAX: (21) 2714-9393

www.calibratiga.br www.rbc.org.br www.rbc.org.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

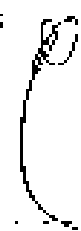
6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pela licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis as funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;


Fls. 08 de 12
Folha 12 de 12
www.institutovigabrazil.org.br

Giovane da Escola da Rua de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Index of χ^2 in Basal

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCGRA, dentro do prazo de validade, de no mínimo 03 (três) anos, de acordo com a norma NBR-ISO 15025-2012;

4-0140-34 - Winter Park, Florida

1. ОБЪЕКТ

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Manômetro Digital.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Manômetros Digital é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção de medicamentos e no Sistema de obtenção de Águas.

Os serviços de exibição devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2019, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único;

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/003/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Serie	Data de validade	Valor
Manômetro Digital	PIT 10-00	Endress	0 a 4 bar	Sistema de	Anual	155860
Manômetro Digital	14008	Hausser	4 a 20 mA	Água	Anual	155860
Total de Serviços						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Biva determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificação de calibração com os serviços excluídos;

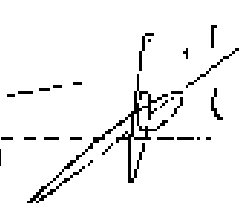
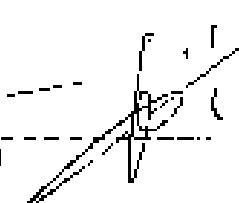
5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

Por:   Pessoa Física inscrita no CNPJ nº 07.041.890/0001-41
CNPJ nº 07.041.890/0001-41
www.vitalbrasil.gov.br ou pelo e-mail: vitalbrasil@vitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/003/738/7917

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são comparáveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor em questão do órgão;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/0087/18/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Serviço da Saúde de Saúde

Infância e Adolescência

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório do Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ISO 17025:2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR DE TEMPERATURA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Medidor de Temperatura

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Medidor de Temperatura é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/00 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos em FVH tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção, Sistema de Águas e Controle.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

Assessoria Jurídica do Estado do Rio de Janeiro - Rua do Café, 15 - Centro - CEP: 20.030-001

Tel: (21) 201-4911/4912 Fax: (21) 201-9692

www.riodejaneiro.gov.br e-mail: assessoria.juridica@riodejaneiro.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

Procedo nr E-08/005738/2017

Date: 10/25/2017 File:

Rubrics:

10:

Governor of Florida in 1845 to 1846

Secrétariat d'Etat de Santé

Insomnia via Kcsr

4. DETALLIAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sistema	Frequência de Manutenção	Valor
Medidor de Temperatura	TE01-11	Endress Hauser	TSPT 8702 VAC	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE01	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE02	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE03	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE04	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TT 12-2	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE 15-14	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE 15-10	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE 15-51	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE 15-15	Endress Hauser	TSPT 8702 VAC	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	TE 15-3K (PLC) (OIT)	Siemens	TP177B	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	Nac Consta	Zach	NAC Const	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	13126	Care	PCO XGUIT IN TENMINA	Sistema de Água	Anual	155800
Medidor de Temperatura	AHJ-01	Full Gauge	MT-055301	DSO.1 Envase	Anual	155800

Total de Serviços Anuais: 15

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na fixa determinada pelo INB:

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração):

Res. Environ. Sci. Technol. 2019, 3(1): 1-10 | <https://doi.org/10.2478/2542-4502.100001>

15-12173-1-23-1-00/00/0000

* *www.ck12.org* The CK-12 Foundation is a non-profit organization with a mission to reduce the cost of textbook prices for K-12 education. We create open-content texts under a Creative Commons license to allow anyone to remix and reuse them as long as they credit the work.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) as certificações de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços deverão ser executados com o procedimento em vigor;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessária para retirada de equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.



Processo nº 2008.015.338/2017

Date: 08/12/2017 File:

Rubrics:

112

Governor do Estado do Rio de Janeiro

Superficie en hectáreas de:

İki ünlü kâim Terzî

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante (para a entidade).

7.2. O atestado referido no ponto “7.1” deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada de original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ISO 17025:2003.

1. ОБЪЕКТ

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Registrador de Temperatura.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração do Registrador de Temperatura é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

São Carlos, São Paulo, 13 de Maio de 2013. | Rua: 1001, 13127-000
 Tel: (19) 379-09275 | Fax: (19) 379-0904
 www.instituto-angelini.com.br | info@instituto-angelini.com.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-06/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção, Sistema de Água e Controle.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 4º/6, parágrafo único:

"Os equipamentos utilizados e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Scope	Período de Validade	ID
Registrador de Temperatura	Não consta	Temp	174T	GQ.P	Anual	140237
Total de Serviços Anuais						

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Rua Marquês de São Carlos, 61 - Vila Militar - Município de Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.071-900

Telefone: (21) 2511-9000 Fax: (21) 2511-9002

www.instituto.vital.gov.br e-mail: atendimento@instituto.vital.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 10 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritos neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;



Governo do Estado de São Paulo

Santa Casa de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.3. O mensado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CIGRE, dentro do prazo de validade, de no mínima 03 grandeza acreditada conforme norma NBR/TC 17025:2017.

COPE - Controle de Temperatura

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração do Controlador de Temperatura.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Controlador de Temperatura é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento a resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades de Produção, Sistema de Água e Controle.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na "RDC" 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos utilizados e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1-988005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág. 7

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Quantidade	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Ano de aquisição	Valor
Controlador de Temperatura	16643	Mettler Toledo	M 300	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	14395	Mettler Toledo	M 300	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	13555	Novus	N460D	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	13559	Novus	N460D	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	13555	Novus	N460D	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	13557	Novus	N460D	DSO.I Produção	Anual	155867
Controlador de Temperatura	13556	Novus	N460D	DSO.I Produção	Anual	155867
Total de Serviços Anuais						67

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica:

Id:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Saúde de São João

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada de equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Ficar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funcionarão corretamente de forma integrada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº D-08/003/738/2017

Data: 08/11/2017 Pgs.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitida pela CACRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

NOTA: O Documento deve ser assinado em 02 vias.**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Transmissor de Temperatura e Umidade.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Transmissor de Temperatura e Umidade é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção, Sistema de Água e Controle

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados além de ser submetidos à manutenção preventiva".

Resolução nº 003/2017 - Instituto Vital Brasil - 08/11/2017

Assinatura: _____

Carimbo: _____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/2005/38/2017

Data: 08/11/2017 File:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Série	Validade	ID
Transmissor de Temperatura e Umidade	MTT-01-A10-01	Microblau	TRHT DUTTO	DSO.1	Anual	155866
Transmissor de Temperatura e Umidade	MTT-02-C10-01	Microblau	TRHT DUTTO	DSO.1	Anual	155868
Transmissor de Temperatura e Umidade	MTT-03-E10-01	Microblau	TRHT DUTTO	DSO.1	Anual	155869
Transmissor de Temperatura e Umidade	MTT-04-C10-01	Microblau	TRHT DUTTO	DSO.1	Anual	155958
Total de Serviços Anuais:						44

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Entregar certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (empresarial ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

Rua São João, 100 - Botafogo, 20.251-090 - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 2507-0000

Fax: (21) 2507-0024 - e-mail: c@vibrazil.com.br

www.vibrazil.com.br - www.vibrazil.org.br - www.vibrazil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1.088/2017/33870017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vial Brazil

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vial Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-03/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitida pela CGCOR-1, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017

~~1. OBJETIVO~~

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração Transmissor de Temperatura.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Transmissor de Temperatura é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Produção, Sistema de Água e Controle.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, unidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/008/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: _____

Assinatura: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Termino Via: RUA I

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Freqüência de Calibração	Quantidade
Transmissor de Temperatura	TEMP-C1- A50-04	Microblau	PORTA SENS LL P/DUTO	DSC.I	Anual	141262
Transmissor de Temperatura	TEMP-C2- C50-04	Microblau	PORTA SENS LL P/DUTO	DSC.I	Anual	141262
Transmissor de Temperatura	TEMP-03- E50-04	Microblau	PORTA SENS LL P/DUTO	DSC.I	Anual	141262
Transmissor de Temperatura	TEMP-04 G50-04	Microblau	PORTA SENS LL P/DUTO	DSC.I	Anual	141262
Total de Serviços Anuais						565.128

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IYB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Fornecer certificação da calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

Rua Marinho Gomes, 100 - Vila Militar - 20.140-000 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.140-000

Fone: 21 3714-9123 - Fax: 21 3714-9097

www.sistema.rio.rj.gov.br/licitações/municipais.asp?act=

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005-738/2017

Data: 08/11/2017 Tls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia de atraso em valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Manter os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), ou(s) (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis as funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

R. Afonso de Albuquerque, 41 - Vila Pente - Niterói - RJ - CEP: 24.220-140

Tel: (21) 471-4737 Fax: (21) 4732

e-mail: licitacoes@saude.rio.rj.gov.br

Cesario de Lencastre, R. de Inês

Sacramento de Eucaristia: 5.º ano

Topic: a Yr. Project

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCCRTE, dentro do prazo de validade, de um mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR 16047:2017.

150145 - Pontefract de Gaudens

1. OBJECTIVE

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Controlador de Umidade.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Controlador de Unidade é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades da Produção, Sistema de Água e Controle.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2013, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único;

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva"



Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Série	Frequência	Id
Controlador de Umidade	AHU-01	Fuj. Gases	MT-0530/01	DS0.1 Ervase	Anual	23124
Total de Serviços Anuais:						01

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração da faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, incluindo a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

empresa, poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/forçamentada necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação,

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descrito neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CACRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ABNT 17025:2017.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/758/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica:

ID:

Estado do Estado do Rio de Janeiro

Saciedade de Trabalho de Saúde

Unidade Vital Brasil

LOTE 46 Medidor de Vazão

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Medidor de Vazão.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Medidor de Vazão é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção de qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Sistema de Água.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descritos na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, unidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-38/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Quantidade	Identificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor	ID
Medidor de Vazão	FISL 09-9	Não Consta	180 a 1800 l/h	Sistema de água	Anual	88423
Medidor de Vazão	FISL 10-2	Não Consta	63 a 630 l/h	Sistema de água	Anual	88423
Medidor de Vazão	FIT 15-20	Prov. Nr 72	0 a 1200 l/h	Sistema de água	Anual	88423

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a R30 (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Média) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

Assinatura do representante legal da empresa contratada: _____

Assinatura do representante legal do Estado de São Paulo: _____

Assinatura do representante legal do Instituto Vital Brazil: _____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/003/778/2017

Data: 08/11/2017 1.º

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brasil

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brasil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descredenciada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Entregar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação das profissionais executoras em relação aos serviços executados;

6.6. Ficar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-088/005/738/2017

Data: 08/12/2017 Pág:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticado em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGURL, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Micropipeta.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Micropipeta é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

"Os equipamentos, utílicades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 2-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Quantidade	Valor
Micropipeta	14249	Eppendorf	0,5 - 10 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	14246	Eppendorf	20 - 200 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	14247	Eppendorf	100 - 1000 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	14248	Eppendorf	1 - 10 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	14544	Eppendorf	2 - 20 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	14778	Eppendorf	0,5 - 10 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	18C00206	Drone	Transferpet 0 5 a 100 µL 1000 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	18H40917	Brand	Transferpet 0 5 a 10 a 100 µL	Microbiologia	Anual	134001
Micropipeta	12723	Eppendorf	1000 a 1000 µL	Biologia	Anual	134001
Micropipeta	12724	Eppendorf	500 a 5000 µL	Biologia	Anual	134001
Micropipeta	12538	Eppendorf	Research 20 a 200 µL	Biologia	Anual	134001
Micropipeta	12539	Eppendorf	Research 100 a 1000 µL	Biologia	Anual	134001
Micropipeta	EM61367	Corning	Sealpatte 6 a 50 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	04C440173	Discovery	10 a 100 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	04C460351	Discovery	100 a 1000 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	04C420140	Discovery	0,5 a 10 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	144642	Kasvi Basic	10 a 100 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	142272	Kasvi Basic	100 a 1000 µL	DAC.P	Anual	134001
Micropipeta	13102	Brand	Transferpet 0 5 a 100 µL	Aracnário	Anual	134001
Micropipeta	10101	Brand	Transferpet 0 5 a 100 µL	Aracnário	Anual	134001
Micropipeta	7818	Brand	Transferpet 0 5 a 100 µL 1000 µL	Biologia	Anual	134001

R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia)

R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia)

R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia) - R. A. Almeida, 1960 (Fotocópia)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Micropipeta	13104	Jencons	Scalpbeta	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13105	Jencons	Sealbeta	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13475	Brand	10 a 100 µl	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13351	Brand	2-20 µl	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13353	Brand	20-200 µL	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13352	Brand	100-1000 µL	DACI	Anual	134001
Micropipeta	13354	Brand	0.5-5 µL	DACI	Anual	134001
TOTAL DOS SERVIÇOS						26

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVD;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Instituto Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (impresso em em Média) os certificados de calibração dos padrões utilizando;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços deverão ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVD (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-GB/2017/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 11

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Legião Vital Brazil

6.4. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacização dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.5. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis as funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório do Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/ISO 17025:2017.

10. INFORMAÇÕES GERAIS**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Peso Público.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Governo e Saúde

Instituto VILIBRUS

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Peso Padrão é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas verificações das balanças do Almoxarifado, Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Frequência	ID
Peso Padrão	800001	Não Consta	20 kg	Almoxarifado	Bienal	88435
Peso Padrão	888802	Não Consta	20 kg	Almoxarifado	Bienal	88435
Peso Padrão	888803	Não Consta	20 kg	Almoxarifado	Bienal	88435
Peso Padrão	888804	Não Consta	20 kg	Almoxarifado	Bienal	88435
Peso Padrão	888805	Não Consta	20 kg	Almoxarifado	Bienal	88435
Peso Padrão	888815	Não Consta	5 kg	Fazenda	Bienal	88435

Ros Maria José Bonfim, RFBaluniz@ins.gov.br 219924254-010

Tel: (21) 2511-9258 Fax: (21) 2511-9259

www.calibrant.gov.br e <http://calibrant.gov.br>

Governo dal 1990 al 1994

Section 1: Étude de la source

Invitation Vire Henzel

Peso Padrão	888514	Não Consta	Conjunta de massas de 10mg a 100g	DOQ.C	Bienal	88435
Peso Padrão	888809	Não Consta	200g	DOQ.C	Bienal	88436
Peso Padrão	888807	Não Consta	1 kg classe M1	DSO.I Produção	Bienal	88436
Peso Padrão	800010	Não Consta	100g classe F2	DSO.I Produção	Bienal	88436
Peso Padrão	888816	Marte	P-200g Classe F1	DSO.I Produção	Bienal	88436
Peso Padrão	888817	Marte	P-200g Classe F1	DSO.I Produção	Bienal	88436
Peso Padrão	888818	FRM	Conjunto de massas de 1g a 500g	QQ.P	Bienal	88436
Peso Padrão	MAA-000	Marte	2 kg	Embalagem Secundária de Medicamentos e Sólidos orgs	Bienal	88436
Peso Padrão	855608	Não Consta	200g	Biologia	Bienal	88436

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração com instrumentos rastreáveis a RHC (Rede Brasileira de Calibração)

5.2. Emitir certificação de calibração com os serviços executados:

5.3. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.4. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0057/CS/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Educação de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Limpar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.5. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Autenticação emitido pela CGCRR, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza necessária conforme norma NBR/ABNT 17025:2017.

Rua Moura São Bento, 66 - Vila Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.070-000

FONE: (21) 257-14025 FAX: (21) 257-14025

CNPJ: 06.940.811/0001-90 e 06.940.811/0002-90, inscrita no CNPJ nº 06.940.811/0001-90

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/2065/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado de Rondônia

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Contrata de Serviço de Termodig**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termohigrômetro Digital.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração do Termohigrômetro Digital é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do ICB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

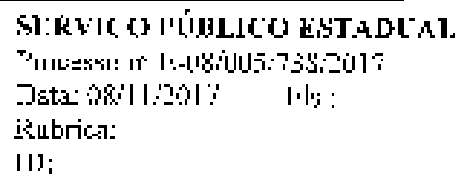
Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilities e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Setor	Frequência de Calibração	ID
Termohigrômetro Digital	14444	A'la France	Não Corata	Microbiolog.2	Anual	145283
Termohigrômetro Digital	14445	A'la France	Não Corata	Microbiologia	Anual	146285



Termohigrômetro Digital	14445	Alla France	Não Control	Microbiologia	Anual	146285
Termohigrômetro Digital	9207	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9208	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9209	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9210	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	145286
Termohigrômetro Digital	9211	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	145286
Termohigrômetro Digital	9212	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9213	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9214	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9216	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9215	Alla France	Com sensor PT 100	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14593	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14599	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14598	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14604	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14635	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14664	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14600	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14605	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14602	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14601	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14503	TFA	-10 até 60°C	DSO.I Produção	Anual	145286
Termohigrômetro Digital	TEO-309	M. tipo	MIT-242	Embalagem Secundária de Medicamentos Sólidos e Líquidos	Anual	143286


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 2016/005738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Termohigrômetro Digital	TEO-54	Minipa	MT-242	Embalagem Secundária de Medicamentos Sólidos e Oraís	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	TEO-50	Minipa	MT-242	Embalagem Secundária de Medicamentos Sólidos e Oraís	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	TEO-70	Minipa	MT-242	Embalagem Secundária de Medicamentos Sólidos e Oraís	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9558	TFA	Não Consta	DSO.1	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9551	TFA	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13812	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13814	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13807	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13811	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13813	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13808	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13816	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13810	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13815	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13809	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	13803	Inconform	- 10 a 90 °C, 10 a 99 %UR	Biotério	Anual	146286


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Termohigrômetro Digital	9552	TFA	Não Consta	Biotério	Anual	146288
Termohigrômetro Digital	9556	Não Consta	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146288
Termohigrômetro Digital	9557	TFA	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146298
Termohigrômetro Digital	9558	TFA	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146299
Termohigrômetro Digital	10370	TFA	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146298
Termohigrômetro Digital	10371	TFA	Não Consta	Almoxarifado	Anual	146298
Termohigrômetro Digital	75114	TFA	Não Consta	DOQ.C	Anual	146296
Termohigrômetro Digital	9559	TFA	Não Consta	GQ.P	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9558	TFA	Não Consta	Bologia	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	7602	TFA	Não Consta	GQ.F	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9571	TFA	Não Consta	DSO.I	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9575	TFA	Não Consta	Fazenda	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9576	TFA	Não Consta	Fazenda	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9569	TFA	Não Consta	Fazenda	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	9579	Não Consta	Não Consta	GQ.P	Anual	146255
Termohigrômetro Digital	9580	TFA	Não Consta	GQ.P	Anual	146255
Termohigrômetro Digital	11245	Não Consta	Não Consta	DSO.I	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	#T1	Não Consta	Não Consta	GQ.P	Anual	146255
Termohigrômetro Digital	10457	Não Consta	Não Consta	GQ.P	Anual	146255
Termohigrômetro Digital	14742	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14743	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14744	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14745	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14746	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14747	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286
Termohigrômetro Digital	14740	Bio Temp	N/C	Almox	Anual	146286

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-68/905/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto de Vigilância

Termohigrômetro Digital	14746	Bio Temp	N/C	Almax	Anual	148206
Termohigrômetro Digital	14750	Bio Temp	N/C	Almax	Anual	148206
Termohigrômetro Digital	7538	TFA	N/C	DAC.I	Anual	148206
Termohigrômetro Digital	7546	TFA	N/C	DAC.I	Anual	148206
Termohigrômetro Digital	7847	TFA	N/C	DAC.I	Anual	148206
Termohigrômetro Digital	Não Calib.	TFA	N/C	DAC.I	Anual	148206
Total de Serviços						

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração da Faixa determinada pelo IVB em 3 pontos;

5.2. Nos Termohigrômetros que possuem sensores externos, calibrar modo "IN" e "OUT";

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impressa em em Média) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 1-08/205/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág. 115

Rubrica:

110

Governador Paulo Roberto da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Instituto Vitis - Brasil

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vitis Brasil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.5. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencadas neste Termo de Referência pela licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela licitante ao órgão são compatíveis as funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor em objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitida pela CACRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza associada conforme norma NBR/ISO 17025:2017;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-088/065/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

TERMO DE SERVIÇO (Término de Fim)**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termômetro Digital.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Termômetro Digital é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

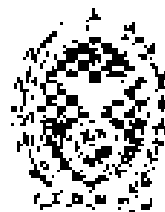
4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Setor	Frequência de Calibração	ID
Termômetro Digital	Não Consta	Inconstrum	Não Consta	Fazenda	Anual	133995
Termômetro Digital	11752	Não Consta	Não Consta	DOQ.C	Anual	133995
Termômetro Digital	12370	Não Consta	Não Consta	Biologia	Anual	133995

Dr. Manoel dos Reis, Filho - Diretor Geral - Micro-01 - 12/11/2017

Dr. Renato P. Azevedo - Sec. de Saúde

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratada

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-68/909/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Termômetro Digital	12439	Não Consta	Não Consta	Microbiologia	Anual	133996
Termômetro Digital	Não Consta	Hikari	HK-T303 A-10 e 200 °C	Microbiologia	Anual	133996
Termômetro Digital	Não	Inconform	610	Fazenda	Anual	123295
Termômetro Digital	12734	N/C	N/C	Biologia	Anual	133505

Qualidade Serviços

07

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVB em 3 pontos;

5.2. Nos Termômetros Digitais que possuírem sensores externos, calibrar modo "IN" e "OUT";

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) as certificações de calibração dos padrões utilizados;

5.6. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, rubricando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços deverão ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a

Rua Pasteur, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20034-002

Tel: (21) 3714-9325 e Fax: (21) 3714-9002

www.instituto.gov.br e www.instituto.vitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pfs:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Pavão Viral Brasil

empresa, poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda ação de manutenção necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVIS.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada da original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR-ISO 17025:2005.

Rua Mariz de Faria, 64 - Pavão Brasil - Niterói - RJ - CEP: 24090-410

Fon: (21) 2515-1123 - Fax: 2515-6982

www.sistema-juridico-estadual-rio-de-janeiro.org.br



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - TIPO: PREÇO FIXO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termômetro Digital Infra-vermelho,

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Termômetro Digital Infra-vermelho é uma parte essencial das Bons Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do VR tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-058065/738/2017

Data: 08/12/2017 Pág.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Validade	Observações
Termômetro Digital Infravermelho	17190	Incontam	Escala: (-50 a 550) °C	DSO.I	Atual 141232
Termômetro digital Infravermelho	N/C	Incontam	N/C	DSO.I	Atual 141232
Termômetro digital Infravermelho	12834	Incontam	(-60°C a 500°C / a visão 0,1°C)	DSO.I	Atual 141232
Total de Serviços					03

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo VR em 3 pontos;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº L-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: _____

Rubrica _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em anexo;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brasil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/elementos necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emite (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são comparáveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona correlatamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Rubrica: ...

III:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Tratado Vent Brazil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

~~BOF052 - Contratação de Serviços de Calibração de Termômetros Mercúrio~~

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termômetros Mercúrio

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Termômetros Mercúrio é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos da FVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 176, parágrafo único:

"Os equipamentos, utensílios e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brasil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Módulo	Modelo	Setor	Frequência	ID
Termômetro Mercúrio	Não consta	Apex	0 a 300°C	Microbiologia	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	2513715	Inconterm	Não consta	DSO.I	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	N/C	Inconterm	(-10°C a 350°C)	DOQ.C	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	N/C	Inconterm	0°C a 50°C	DOQ.C	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	N/C	Inconterm	10385005 (0°C a 50°C)	DOQ.C	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	11229	Inconterm	75000106 (-10°C a 50°C)	DOQ.C	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	N/C	Inconterm	27166 (0°C a 50°C)	DOQ.C	Anual	141233
Termômetro Mercúrio	N/C	Inconterm	L-28506 (0°C a 60°C)	DOQ.C	Anual	141233
Total de Serviços						08

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVR em 3 pontos;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificação de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Rui Martins dos Santos - Coordenador - Instituto Vital Brasil - 25.05.2017

CPF: 021.171.497-9 e RG: 2711900-2

www.instituto.vitalbrasil.gov.br - instituto.vitalbrasil.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 11h:

Rubrica: _____

[]:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/terramento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços e anexados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

7.3 O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório do Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acrescida conforme norma NBR/TEC 17025:2017.

~~1.001.002 - Termômetro Capela~~

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termômetro Capela.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Termômetro Capela é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades do Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva."

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

13:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Unidade	Tempo	Selo	Especificação	Valor
Termômetro Capela	119328-09	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-10	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-11	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-12	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-13	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-01	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-02	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-03	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-04	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-05	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-06	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-07	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234
Termômetro Capela	119328-08	TUB	50°C	DSO.I	Anual	141234

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVB com 3 pontos;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017. Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-1189003/738/2017
Data: 08/11/2017 Fls.:
Rubrica: _____
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos pulsores utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descreditada em 1% por dia, descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Ficar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738-2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto VETEM-RJ

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no parágrafo "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema, fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCKRB, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza credenciada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

ROTEIRO DE ENTREGA:**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Termostato.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Termostato é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/205/738/2017

Data: 08/11/2017

Folha:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3. FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Sector	Validade	ID
Termistato	N/C	D'gires	FHMG	Sistema de água	Anual	141230
Termistato	N/C	Dig mee	FI MG	Sistema de água	Anual	141230
Termistato	SO	Não Consta	Não Consta	DOQ II	Anual	141230
Total de Serviços:						03

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração do sensor e controlador de temperatura;

5.3. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.4. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.5. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Defesa da Saúde

Instituto Vital Brazil

5.6 Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada, em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/elementos necessários para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº L-08/005/758/2017

Data: 08/11/2017 13h

Rubrica: _____

ID: _____

Presidência da República em Brasília

Secretaria de Estado de Saúde

Instituição: Brasil

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificação de Acreditação emitido pela CCGRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

RDC 17/10 - Transmissão de Pressão

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Transmissor de Pressão.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Transmissor de Pressão é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades de Produção de medicamentos.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 47b, parágrafo único:

Brasília, 08 de Novembro de 2017. Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

[7]

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Vital Brazil

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Fabrica	Modelo	Valor	Frequência	Valor
Transmissor de Pressão	18843	Rucker	RTP-420-S (C-10 BAR)	DSO.I Produção	Anual	148297
Transmissor de Pressão	14343	Rucker	RTP-420-S (C-10 BAR)	DSO.I Produção	Anual	148297
Transmissor de Pressão	PDT-01-A20-02	Microblau	A2G-55	DSO.I	Anual	148297
Transmissor de Pressão	PDT-02-E20-02	Microblau	A2G-55	DSO.I	Anual	148297
Transmissor de Pressão	PDT-03-E20-02	Microblau	A2G-55	DSO.I	Anual	148297
Transmissor de Pressão	PDT-04-G20-02	Microblau	A2G-55	DSO.I	Anual	148297
Total de Serviços Anuais:						595188

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões calibrados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com as requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO

Processo nº E-08/001.573.58/2017

Data: 08/11/2017 Fk.: _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Entregar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão de Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (a) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência, pelo licitante que a emitir;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

113

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.3 O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada de original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CGCRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acrescida conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

~~DECLARAÇÃO~~ - Pressostato

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração de Pressostato.

2. JUSTIFICATIVA

A Calibração de Pressostato é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficiência e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Este equipamento é utilizado nas atividades de Produção de medicamentos.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

Dr. Fabiano José Bezerra - Diretor Geral, Instituto Vital Brazil, RJ

CPF: 330.375.142-15 - RG: 271.9062

www.institutovitalbrasil.org.br - www.gov.br/brasil



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/0066738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

ID:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria do Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Série	Frequência	ID
Pressostato	PDS-01-A04-06	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDT-01-A30-03	Wika	A2G-40	DSO	Anual	141226
Pressostato	PDS-02-G04-06	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDT-02-C30-03	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDS-03-E04-06	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDT-03-E30-06	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDS-04-G04-06	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Pressostato	PDT-04-G30-03	Wika	A2G-40	DSO.1	Anual	141226
Total de Serviços Anuais						06

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-088/2017/738/2017

Data: 08/07/2017 Pág. 11

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerir a ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

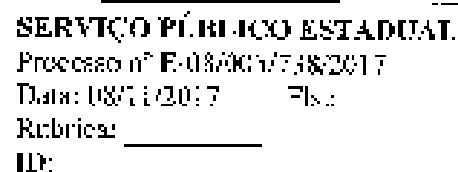
6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

Assinatura: _____
Data: _____



Governo do Estado de Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brasil

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original, ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela CCGRE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/IEC 17025:2017.

Constituição de empresa para prestação de serviços de Criação e Valoração de Segurança.

A Calibração do Vácuo de Segurança é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos de IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

Este equipamento é utilizado nas atividades em Controle de Qualidade e Produção.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único;

“Os equipamentos, unidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de se submetidos à manutenção preventiva”.

Big Machine Inc. handles all vinyl record releases for Columbia Records.
Tel: 214-771-9122 ext. 2311 (200)
www.bigmachine.com or www.columbia.com

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 PLS:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vitor Barão I

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Objeto	Sector	Periodicidade	ID
Válvula de Segurança	16643	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141778
Válvula de Segurança	18643	Comodoro	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141778
Válvula de Segurança	14396	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Válvula de Segurança	14396	Comodoro	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Válvula de Segurança	13555	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141778
Válvula de Segurança	13555	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Válvula de Segurança	13555	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Válvula de Segurança	13557	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Válvula de Segurança	13556	Não Consta	Não Consta	DSO.I Produção	Anual	141228
Total dos Serviços Anuais:						141778

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibração na Faixa determinada pelo IVB;

5.2. Calibração com instrumentos rastreados a RHC (Rede Brasileira de Calibração);

5.3. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.4. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/00677/1879017

Data: 08/01/2017 File:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia decorrido do valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/material necessário para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibragem e sua posterior reinstalação e de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibragem e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.6. Ficar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (1), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis as funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integral;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 2-08/GG/5738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Palácio Vinte e Nove

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o material, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão;

7.4. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório de Certificado de Acreditação emitido pela OGURE, dentro do prazo de validade, de no mínimo 01 grandeza acreditada conforme norma NBR/TC 17025:2017.

7.9.5.5. Contato com o fornecedor

1. OBJETO

Serviços de Manutenção Preventiva, Calibração e Qualificação de Cromatógrafos Líquido, utilizados no Controle da Qualidade.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços são necessários para garantir a confiabilidade nos resultados obtidos nos estudos executados e a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução Anvisa RDC Nº 17/2010.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços de manutenção, calibração e qualificação dos equipamentos insurretos e utilidades utilizadas em análises químicas devem ser periodicamente executados (anualmente), conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de serem submetidos à manutenção preventiva".



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Série	Periodicidade	ID
Cromatógrafo Líquido - HPLC	13485	Premio Scientific	Ultimate 301	00020	Anual	157674
Cromatógrafo Líquido HPLC	14098	Shimadzu	-	00020	Anual	147674
Total de Serviços						02

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Requisitos mínimos:****- Checklist da manutenção preventiva:**

5.1. Bombas: verificar desmontagem e limpeza externa/interna, selos dos pistões, selos sistema de lavagem dos pistões, pistões, selos válvula de dreno, filtro 5µ, válvula de sucção (reparo interno, selo intermediário, selo externo, válvula completa), válvula de escape (reparo interno, selo intermediário, selo externo, válvula completa), limpeza das cabeças de bombeamento, filtros solventes, remontagem e teste;

5.2. Injetor Automático: verificar desmontagem e limpeza externa/interna, filtro de solvente, selo da válvula de injeção, stator da válvula de injeção, selo da porta de injeção, seringa, tip da seringa, stator da válvula da seringa, selo da válvula da seringa, suporte para molh. da válvula da seringa, agulha, lubrificação dos eixos x,y e z, remontagem e teste;

5.3. Forno: verificar desmontagem e limpeza externa/interna, ventiladores, sensores, remontagem e teste;

Características: Brasília, 08 de Novembro de 2017. 25/2017

Téc. Supl. de Saúde: Ana Lúcia de Sá

www.instituto-vitalbrasil.org.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Págs:

Folha nº:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

5.4. Detector: verificar desmontagem e limpeza externa/interna, limpeza da célula de fluxo, tubos de entrada e saída, espelhos e lentes, lâmpada de deutério, remontagem e teste;

5.5. Interfacer: verificar desmontagem e limpeza externa/interna, remontagem e teste;

5.5.1. Inserir teste de Limpação para forno; ajuste de temperatura, controle de temperatura, verificação do sensor de vazamento de líquido, verificação do sensor de segurança de abertura da porta;

5.5.2. Inserir teste de função para detector UV, itens testados: lâmpadas e função auto zero;

5.5.3. Inserir teste de especificação para detector UV, itens testados: energia da lâmpada, ajuste do comprimento de onda;

5.5.4. Verificação do sistema geral, desempenho da coluna (resolução, capacidade, retenção);

5.5.5. Verificação da performance do detector (saída, resposta, ruído, impulso, seletividade, linearidade);

5.5.6. Verificação do amostrador automático (exatidão e precisão das rotinas de tempo), quando aplicável.

5.6. Peças para reposição no ato da manutenção preventiva

5.6.1. Nos crimatôgrafos Thermo Scientific:

5.6.2. Bomba;

5.6.2.1. (6040.2307) - Kit com 5 ulmições do tipo viper, composto por:

5.6.2.2. (6040.2365) - 0.18 x 450 mm (I.D. x L.), SST;

5.6.2.3. (6040.2373) - 0.18 x 350 mm (I.D. x L.), SST;

Inst. Virtual de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde - IVDPS (CNPq/23064/01)

Setor de Apoio Técnico - S. 37, 9º andar

Av. Pasteur, 453 - Botafogo - 22250-060, RJ

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº L-08/005/738-2017

Data: 08/11/2017 Pgs: 1

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Saúde

Instituto Viral Brasil

5.6.2.4. (6040.7385) - 0,18 x 250 mm (I.D. x L), SST;

5.6.2.5. (6040.1951) - Kit de Manutenção para bomba L-PC 3400 SD, composta por:

5.6.2.6 - 1 Filtro para solvente;

5.6.2.7 - 1,5 m de tubulação de silicone (O.D. x I.D. 2,80 mm x 1,50 mm);

5.6.2.8. - 18 cm de tubulação PharMed (O.D. x I.D. 3,2 mm x 1,5 mm);

5.6.2.9. - 3 conectores de tubulação

5.6.2.10. - 4 selos de pistão (para fase reversa);

5.6.2.11. - 2 méis de suporte;

5.6.2.12. - 1 selo tipo O-Ring PTFE; 9x1,5 and 32x1,5;

5.6.2.13. - 1 cartucho de check valve;

5.6.2.14. - 1 selo para válvula de purge;

5.6.2.15. - 3 swabs para limpeza;

5.6.2.16. (6040.0042) - Pistões;

5.6.2.17. (6041.2300) - Check valves;

5.6.2.18. (6040.0304) - Selos

5.7. Amostrador WPS

5.7.1. (It. 6040.1950) - Kit de Manutenção para amostrador WPS RS, composto por:

5.7.2. - 1 Base para a agulha e chave para regulagem;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/2015/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.

Rubrica: _____

ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Viral Brasil

5.7.3. - 1 Capilar da base da agulha;

5.7.4. - 1 seringa (100 ul.);

5.7.5. - 5 gaxetas para seringa;

5.7.6. - 1 reparo para válvula de injeção;

5.7.7. - 1 cartucho de reposição para a bomba de dióxido;

5.7.8. (B.2. 6020.2404) - Agulha.

5.8. Detector DAD

5.8.1. (6074.1110) - Lâmpada de deutério;

5.8.2. (6074.2000) - Lâmpada de Tungstênio

5.9. Do equipamento Shimadzu:

Governo da Prefeitura da Rio de Janeiro:

Secretaria de Estado de Saúde

תוצאות ממצא

[illegible]

Penyakit	Gejala
208-4000-01	Infeksi saluran pernapasan bagian atas (ISPA) yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, batuk, pilek, dan sakit tenggorokan.
208-4000-02	Infeksi saluran pernapasan bagian bawah (ISPB) yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, batuk, pilek, dan sesak napas.
208-4000-03	Infeksi saluran pencernaan yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, muntah, diare, dan sakit perut.
208-4000-04	Infeksi saluran kemih yang disebabkan oleh bakteri. Gejala meliputi demam, nyeri saat buang air kecil, dan frekuensi buang air kecil yang meningkat.
208-4000-05	Infeksi saluran darah yang disebabkan oleh bakteri atau jamur. Gejala meliputi demam, menggigil, dan penurunan tekanan darah.
208-4000-06	Infeksi saluran mata yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, kemerahan, dan gatal-gatal.
208-4000-07	Infeksi saluran telinga yang disebabkan oleh bakteri atau jamur. Gejala meliputi demam, nyeri, dan keluarnya cairan dari telinga.
208-4000-08	Infeksi saluran hidung yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, hidung berair, dan sakit kepala.
208-4000-09	Infeksi saluran tenggorokan yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, sakit tenggorokan, dan kesulitan menelan.
208-4000-10	Infeksi saluran kulit yang disebabkan oleh virus, bakteri, atau jamur. Gejala meliputi demam, kemerahan, dan gatal-gatal.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/DU5/758/2017

Data: 08/11/2017 Hora:

Roberto

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Executar os serviços nas dependências do IVB;

6.3. Executar a calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

6.4. Apresentar procedimento referente à forma de execução dos serviços antes do início da execução dos serviços contratados;

6.5. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

6.6. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.7. Entregar os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.8. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.



Синтез на Етер на Бодисини

अभ्युपनिषत् १३ अथर्ववेद, १३ अथर्ववेद

Insigren Vir. Bm3 I

"Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Identificação	Marca	Modelo	Setor	Classificação	ID
Analizador de TOC 01	TOC01	GEHAKA	TOC220C	Sistema de água	Anua	157675
Analizador de TOC 02	TOC02	GEHAKA	TOC220C	Sistema de água	Anua	157675
Analizador de TOC 03	TOC03	GEHAKA	TOC220C	Sistema de água	Anua	157675
Analizador de TOC	12052	GEHAKA	TOC210C	DOCO	Anua	157675
Total de Serviços:						44

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Itens a verificar : Manutenção Preventiva:

5.1.1. Bomba Peristáltica: Verificar sua correta instalação e funcionamento:

5.1.2. Lâmpada UV: Verificar se a emissão de comprimento de onda é o adequado a finalidade;

5.1.3 Fotodiodo Verifica: seu correto funcionamento;

5.1.4. Sistema de impressão: Verificar se ocorre falhas na impressão:

5.1.5. Reator Fou-oxidação: Verificar seu correto funcionamento de anda (lâmpada de de néon, filtro sólido de fixado de hidrénio, solução de fixado de hidrénio);

5.2. Цельная калибраж:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls. _____

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.2.1. Condutivímetro - Calibração eletrônica com instrumentos (caulímetro, década resistiva) rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC). Para a calibração eletrônica, os equipamentos utilizados devem ser rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.2.2. Termômetro - Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.2.3. - Calibração e adequação do sistema TOC - Calibração com soluções Padrões de Referência <1> - USP 1.4 - Barzoquinema RS, USP Sacrosc RS.

5.2.4. As Soluções de referência devem ser fornecidas pela empresa contratada

5.3. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Executar os serviços nas dependências do IVB;

6.3. Apresentar procedimento referente à forma de execução dos serviços antes do início da execução dos serviços contratados;

6.4. Executar a calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

6.5. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

Rio de Janeiro, 08/11/2017, Set. do Estado de Saúde, nº 101 - CEP: 20.000-000

Instituto Vital Brazil - Rua 15 de Novembro, 150 - 20.000-000

www.institutovitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-088/2005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág.:

Referência: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto VITAL Brasil

6.6. Fornecer toda a mão de obra/instrumento necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibração/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.7. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

6.8. Emitir relatório conclusivo, contendo cópias dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados;

6.9. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pela IVB;

6.10. Os serviços de calibração devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 15-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 de:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

Contratação de empresa para prestação de serviços de**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração e qualificação do Quantificador de Endotoxinas

2. JUSTIFICATIVA

A Qualificação do Quantificador de Endotoxinas uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados nas atividades do controle de qualidade.

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 47b, parágrafo único:

"Os equipamentos, métodos e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Sector	ID
Quantificador de Endotoxinas	14242	Lanza	Biotek F X 808 LBS/ Série: 269534	DCE C Anua	157576
Total de Serviços					

R. A. Oliveira, Lúcia Helena de Sá e Silva, Diretor - Administração, 08/11/2017

Tel.: (21) 3213-2923 e Fax: (21) 3213-2929

Endereço eletrônico: e-mail: dce@sa.gov.br e dce@sa.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibrar na faixa determinada pelo IVD;

5.2. Verificação da medida de massa pelo volume;

5.3. Realização dos testes: Testes de sistema; teste de densidade ótica 340 nm e 405 nm; Teste de placa universal; teste de leitura rápida;

5.4. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.5. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.6. Disponibilizar (Impresso ou em Midia) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.7. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO-IEC 17025:2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusiva impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/2005/718/20 7

Data: 08/11/2017 Pág:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.4. Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar/qualificar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executantes em relação aos serviços executados;

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitada pelo IVB.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante aquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integral;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

10.11.15.1 - Titularidade Autoperante

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e Calibração do Ventilador Automático.

Rio, 08 de Novembro de 2017, 14h - Vital Brazil - Assinada - RP - 1.671.224/2017

CNPJ nº 15.894.931/11 - Ins. nº 1716-2017

www.vitalbrasil.org.br - www.vitalbrasil.org.br/licitacao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº T-08/002/738/2017

Data: 03/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brasil

2. JUSTIFICATIVA

A calibração do Titulador Automático é uma parte essencial das Boas Práticas de Fabricação em cumprimento à resolução RDC 17/10 da ANVISA, sendo importante para obtenção da qualidade dos processos produtivos, garantindo que os medicamentos do IVB tenham qualidade, eficácia e segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Esses equipamentos são utilizados nas atividades em controle de qualidade,

Os serviços de calibração devem ser periodicamente executados, conforme descrito na RDC 17/2010, no capítulo IV, Art. 476, parágrafo único:

"Os equipamentos utilizados e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva".

4. DETALHAMENTO

Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Sector	Freq. de Calibração	Obs.
Titulador Automático	11074	Radiometer	TIM800	DCQ.C	Anual	1508/0
Total de Serviços:						1

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Calibrar na faixa determinada pelo IVB;

5.2. Realizar manutenção preventiva;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-04/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

L3:

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Exercício Vitalício

5.3. Calibração do eletrodo de pH: até 5 pontos com os padrões IUPAC ou padrões 4,0; 7,0 e 10,0, fornecidos pela empresa contratada;

5.4. Calibração com instrumentos rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

5.5. Emitir certificado de calibração com os serviços executados;

5.6. Disponibilizar (Impresso ou em Média) os certificados de calibração dos padrões utilizados;

5.7. Os serviços devem ser executados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2007.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

6.2. Os serviços devem ser executados com o menor impacto em meios;

6.3. Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil), em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando de valor a ser pago por aquele serviço;

6.4. Fornecer toda mão de obra/equipamento necessário para retirada do equipamento/instrumento/sistema para calibrar e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada. Até mesmo a retirada de um instrumento/equipamento de um sistema para a sua devida calibração e posterior reinstalação;

6.5. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/0057/16/2017

Data: 08/11/2017 Pág.: 1

Rubrica:

JD:

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

Palácio Vital Brasil

6.6. Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota do Empenho, se solicitado pelo IV-4.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pelo licitante àquela entidade;

7.2. O atestado referido no ponto "7.1" deverá comprovar que as funcionalidades do sistema, fornecida pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

LOCAL PARA OBSERVAÇÕES E ASSINATURAS**a. DEMAIS OBSERVAÇÕES**

Define-se como serviço concluído: A execução da atividade, propriamente dita, contratada com a entrega formal do certificado e/ou relatório que comprovem as atividades executadas e a documentação (certificado de calibração, por exemplo) dos padrões utilizados devem ser disponibilizadas (Impresso ou em mídia).

b. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços deverão ser pagos em conformidade com o que for efetivamente prestado e executado a contento.

Rev. Mônica Ass. Jurídica, São Paulo/Brasil - Av. ... - 13.416.713-90-410

CNPJ nº 07.091.624/0001-37, 12/02/2017

www.informatica.gov.br ou informatica@informat.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº P-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Fábio Vital Brazil

c. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços devem ser executados nas dependências do IVD no endereço Rua Maestro José Butelha, Nº 64, CEP 24230-410 – Vital Brazil – Niterói – RJ.

Quando não for possível a execução do serviço no IVD, a empresa deverá justificar e acordar o local adequado.

d. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

e. RESPONSÁVEIS PELO RECHIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Garantia da Qualidade: garantia@vitalbrasil.gov.br

Telefone para contato: (21) 2711-9223 / (21) 27119092, ramal 214.

f. RESULTADOS ESPERADOS

Equipamento plenamente operacional, Calibrado e/ou Qualificado e/ou Certificado.

g. FISCAIS DO CONTRATO

Joseane Zaja Almada – ID: 2697703

Responsável pelos equipamentos do Controle da Qualidade (Diretoria Científica)

José Wilson Miguel Albuquerque – ID: 2699695

Responsável pelos equipamentos da área da produção (Diretoria Industrial)

h. DA VISITA TÉCNICA

A empresa interessada poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

Rua Maestro José Butelha, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24230-410

tel: (21) 2711-9223 - fax: (21) 2711-9092

garantia@vitalbrasil.gov.br / atendimento@vitalbrasil.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/738/2017

Data: 08/11/2017 7h32

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Depto. Vital Brazil

No ato da visita técnica, a representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante no instrumento público ou particular de procuração.

A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O setor responsável pelo agendamento desta visita será a Engenharia Farmacêutica/Garantia da Qualidade, telefone (21) 2711-9223, Ramais 218.

O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outras.

A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

Rua Alexandre de Gusmão, 66 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.290-010

Tel: (21) 2711-9223 - Fax: (21) 271-9247

www.saude.rj.gov.br - www.saude.rj.gov.br/legislaçao